



ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 04 de Abril de 2023 - Nº 6657

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA (INTERINA)
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 17 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
- 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
MOACIR TEOFILO NETO
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 23 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.403 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município, na conformidade do que preceituam os arts. 2º e 5º, alínea “k”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03100.042478/2022**, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuição do Poder Público Municipal para equacionamento dos problemas originados do adensamento populacional ocorrido nas últimas décadas na parte alta da cidade de Maceió sem correspondência com a reserva suficiente de grandes espaços públicos para fruição pela população, notadamente pela ausência de parques públicos no eixo da Av. Menino Marcelo;

CONSIDERANDO a importância da promoção da preservação natural sustentável em áreas onde subsiste a permanência de vegetação de encostas e grotas, caracterizadas como de interesse ambiental com significativo potencial paisagístico que permita aos munícipes desfrutar de contato direto com a natureza para fins de lazer;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade pública da compensação dos espaços públicos suprimidos do uso comum nas áreas dos bairros atingidos pelas subsidiárias decorrentes das atividades minerárias, mediante a instituição de áreas destinadas à preservação ambiental no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano descrito na matrícula n. 10.087 do Cartório do 3º Registro Geral de Imóveis de Maceió, com as seguintes características constantes da certidão de registro imobiliário:

I – parte do Sítio Gruta da Palha, situado no bairro da Serraria, nesta cidade, com a seguinte descrição perimetral: instalando o teodolito na estaca 1 visando o Norte Magnético com 0°00'00" e um azimute de 57°2'00" e uma distância de 58,48m, determinamos o ponto de nº 02. Do ponto de nº 02 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 189°52'00" e a distância de 95,46m determinamos o ponto nº 03. Do ponto de nº 03 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo Interno de 191°05'00" e a distância de 95,97m determinamos o ponto nº 04. Do ponto de nº 04 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 144°57'00" e a distância de 27,42m determinamos o ponto nº 05. Do ponto de nº 05 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 194°02'00" e a distância de 30,59m determinamos o ponto nº 06. Do ponto de nº 06 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 169°12'00" e a distância de 39,22m determinamos o ponto nº 07. Do ponto de nº 07 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 195°03'00" e a distância de 121,110m determinamos o ponto nº 08. Do ponto de nº 08 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 154°33'00" e a distância de 183,98m determinamos o ponto nº 09. Do ponto de nº 09 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 78°55'00" e a distância de 43,60m determinamos o ponto nº 10. Do

ponto de nº 10 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 186°47'00" e a distância de 30,21m determinamos o ponto nº 11. Do ponto de nº 11 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 192°38'00" e a distância de 52,60m determinamos o ponto nº 12. Do ponto de nº 12 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 182°07'00" e a distância de 40,69m determinamos o ponto nº 13. Do ponto de nº 13 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 177°44'00" e a distância de 109,38m determinamos o ponto nº 14. Do ponto de nº 14 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 180°33'00" e a distância de 63,34m determinamos o ponto nº 15. Do ponto de nº 15 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 172°15'00" e a distância de 52,22m determinamos o ponto nº 16. Do ponto de nº 16 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 75°56'00" e a distância de 44,19m determinamos o ponto nº 17. Do ponto de nº 17 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 122°16'00" e a distância de 28,77m determinamos o ponto nº 18. Do ponto de nº 18 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 150°31'00" e a distância de 22,36m determinamos o ponto nº 19. Do ponto de nº 19 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 254°08'08" e a distância de 32,54m determinamos o ponto nº 20. Do ponto de nº 20 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 133°12'52" e a distância de 85,29m determinamos o ponto nº 21. Do ponto de nº 21 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 230°52'00" e a distância de 62,03m determinamos o ponto nº 22. Do ponto de nº 22 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 136°53'00" e a distância de 23,08m determinamos o ponto nº 23. Do ponto de nº 23 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 257°03'00" e a distância de 171,44m determinamos o ponto nº 24. Do ponto de nº 24 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 186°47'00" e a distância de 65,61m determinamos o ponto nº 25. Do ponto de nº 25 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 182°12'00" e a distância de 52,24m determinamos o ponto nº 26. Do ponto de nº 26 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 172°11'00" e a distância de 26,20m determinamos o ponto nº 27. Do ponto de nº 27 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 171°39'00" e a distância de 378,98m determinamos o ponto nº 28. Do ponto de nº 28 visando o ponto anterior com 00900'00" e um ângulo interno de 61943'00" e a distância de 38,87m determinamos o ponto nº 29. Do ponto de nº 29 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 200°08'00" e a distância de 20,43m determinamos o ponto nº 30. Do ponto de nº 30 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 194°01'00" e a distância de 34,69m determinamos o ponto nº 31. Do ponto de nº 31 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 190°18'00" e a distância de 25,17m determinamos o ponto nº 32. Do ponto de nº 32 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 143°55'00" e a distância de 32,77m determinamos o ponto nº 33. Do ponto de nº 33 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 182°00'00" e a distância de 82,53m determinamos o ponto nº 34. Do ponto de nº 34 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 190°07'00" e a distância de 28,57m determinamos o ponto nº 35. Do ponto de nº 35 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 174°43'00" e a distância de 26,89m determinamos o ponto nº 36. Do ponto de nº 36 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 144°26'00" e a distância de 90,97m determinamos o ponto nº 37. Do ponto de nº 37 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 206°51'00" e a distância de 65,73m determinamos o ponto nº 38. Do ponto de nº 38 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 212°11'00" e a distância de 9,18m determinamos o ponto nº 39. Do ponto de nº 39 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 249°41'00" e a distância de 14,00m determinamos o ponto nº 40. Do ponto de nº 40 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 84°07'00" e a distância de 60,50m determinamos o ponto nº 41. Do ponto de nº 41 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 57°15'00" e a distância de 58,50m determinamos o ponto nº 42. Do ponto de nº 42 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 57°15'00" e a distância de 58,50m determinamos o ponto nº 42. Do

ponto de nº 42 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 123°30'00" e a distância de 48,00m determinamos o ponto nº 43. Do ponto de nº 43 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 179°50'00" e a distância de 48,00m determinamos o ponto nº 44. Do ponto de nº 44 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 176°31'00" e a distância de 30,00m determinamos o ponto nº 45. Do ponto de nº 45 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 165°13'00" e a distância de 56,61m determinamos o ponto nº 46. Do ponto de nº 46 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 147°02'00" e a distância de 20,26m determinamos o ponto nº 47. Do ponto de nº 47 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 232°33'00" e a distância de 125,21m determinamos o ponto nº 48. Do ponto de nº 48 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 171°14'00" e a distância de 47,37m determinamos o ponto nº 49. Do ponto de nº 49 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 152°37'00" e a distância de 55,81m determinamos o ponto nº 50. Do ponto de nº 50 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 179°57'00" e a distância de 68,42m determinamos o ponto nº 51. Do ponto de nº 51 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 216°34'00" e a distância de 41,34m determinamos o ponto nº 52. Do ponto de nº 52 visando o ponto anterior com 00°00'00" e um ângulo interno de 169°38'00" e a distância de 47,91m, chegando ao ponto inicial; tendo como limites: ao Norte: Sr. José Maria, Camerindus Carmem e Oscar Cunha; ao Sul: Loteamento Vale da Serraria e o Sr. Carlos Alberto dos Santos; ao Leste: Sr. Nilson; ao Oeste: Avenida Menino Marcelo; sendo o método usado para o cálculo da área foi de computação, tendo-se encontrado a Área de 147.870,097m², ou seja, 14,787ha;

II – proprietária: na condição de promitente compradora, conforme registro R.1-10.887, a empresa GPI – Grison Participações e Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 04.282.337/0001-90.

Art. 2º. A desapropriação da área referida no art. 1º deste Decreto se destina à execução do projeto de implantação do Parque da Cidade, para constituição de bem público de uso comum destinado à preservação ambiental e utilização pela comunidade.

Art. 3º. A desapropriação a ser efetivada na área objeto desta declaração de utilidade pública será suportada financeiramente por recursos do Orçamento Geral do Município, podendo, ainda, ser objeto de outras contrapartidas financeiras de terceiros.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município – PGM de Maceió incumbida de promover a desapropriação referida neste Decreto na forma da legislação em vigor, de modo consensual ou judicial, incorporando o imóvel expropriado ao patrimônio do Município de Maceió.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Março de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:955EB5B9

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0684 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSE RONALDO FARIAS DA SILVA**, do cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo **NES-2**, CPF nº.

266.599.304-00, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2203C88

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0685 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JUNIELY BATISTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria da Comissão de Licitações**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **012.114.594-89**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D8AFB79

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0686 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DANIEL DA SILVA FERREIRA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **031.012.494-81**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CC852D0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0687 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MOACIR TEOFILLO NETO**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Assistência Social**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **015.219.661-76**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91AF3EEA

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0688 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MOACIR TEOFILLO NETO**, para o cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo **NES-2**, CPF nº. **015.219.661-76**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C44D9C91

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0689 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL DA SILVA FERREIRA**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria da Comissão de Licitações**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **031.012.494-81**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81117807

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0690 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **010.482.354-24**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2634FBA4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0691 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TALITA VILA NOVA DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Apoio Técnico**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **085.524.744-41**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9859FAB

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
PORTARIA Nº. 008/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 01000.029440/2023.

Nome do beneficiário: **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

CPF nº. **004.820.391-24**

Matrícula nº. **0954274-4-0**

Cargo: **Secretário do Gabinete de Governança**

Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 2.385,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

Período de deslocamento: **12/03/2023 a 16/03/2023.**

Destino: **Brasília/DF**

Objetivo do deslocamento: **Participação da 84ª Reunião Geral de Prefeitos e Prefeitas da FNP, audiência com a Presidente Nacional do Iphan e reunião na ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).**

Dotação orçamentária: **29.001.04.122.0045.2317- Elemento de Despesa: 3390140000000000 - Fonte: 001000000**

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7777C9C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 013/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 4973, de 31 de março de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 6593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do poder executivo do município de Maceió e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 6881, de 04 de abril de 2019, que altera a redação da Lei municipal nº. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, para dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 41/2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M em 11 de outubro de 2022, que institui a criação da Comissão de Gestão de Contrato e Convênios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR pelo período de 06 (seis) meses a Comissão de Gestão de Contrato e Convênios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM que será composta pelos seguintes membros:

DÉBORA MALTA REIS - Matrícula 954401-1;

JULIANA MARQUES MODESTO LEAHY - Matrícula nº966497-7

NYCOLE ELIZIA URTIGA - Matrícula 943714-2;

REBECA GARCEZ SARAIVA - Matrícula nº955564-1

ROSAMARIA DE MELO GOMES FLORES - Matrícula nº 956350-4;

VANDERLÉIA ANTÔNIA GUARIS COSTA - Matrícula nº942865-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº 954271-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A030A325

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 014/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 4973, de 31 de março de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 6593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do poder executivo do município de Maceió e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 6881, de 04 de abril de 2019, que altera a redação da Lei municipal nº. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, para dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M em 11 de outubro de 2022, republicada por incorreção em 18 de novembro de 2022, e institui a criação da Comissão de Trabalho de Gestão em Sistema de Processo Judicial e Processos Administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR pelo período de 06 (seis) meses a Comissão de Trabalho de Gestão em Sistema de Processo Judicial e Processos Administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM que será composta pelos seguintes membros:

LUANA ROCHA BARBOSA - Matrícula 956517-5;

MANUELLA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE LINS - Matrícula 954322-8;
ANA KARINNA SOUTO MAIOR NASCIMENTO - Matrícula 954328-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA
 Procurador-Geral do Município/PGM
 Matrícula nº 954271-0

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BEBBC3A7

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
 Secretário Municipal de Assistência Social /SEMAS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F474744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 3000.4202/2023.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº.3000.4202/2023 - Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias a partir desta publicação.

Objeto: **PRATELEIRA COM SUPORTE INVISÍVEL, COM INSTALAÇÃO.**

Retirada da Solicitação de Orçamento e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 98882-8220

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
 Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDBDBDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0137/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** para a Função de Vice-Diretora da **Escola Municipal Dom Antônio Brandão**, a Professora **ELIANE CASSIANO DOS SANTOS**, matrícula nº. 931324-9, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.028829/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS
 Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64906786

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0139/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** para a Função de Vice-Diretora da **Escola Municipal Professor Manoel Pedro dos Santos**, a Professora **MARILDA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 953348-6, tendo em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.08385/2023.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em favor do Sr. **CLEBSON MARCELO QUARESMA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.622.564-29 que tem por objeto o Contrato de Locação de Imóvel com finalidade não residencial para instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Acolhimento Casa Lar com vigência de 24(vinte e quatro) meses, pelo valor mensal de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, perfazendo o valor global em **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**, em conformidade com o que preconiza o inciso X, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie nos termos do **Processo Administrativo nº. 03000.08385/2023**.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO
 Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1BA2B121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, no uso de suas atribuições, decide retificar o Edital nº. 001/2023, de 28 de Fevereiro de 2023, que regulamenta o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO** para contratação de caráter temporário e emergencial de profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS e formação de cadastro de reserva.

Ficam retificados os seguintes subitens do Edital:

1. Ficam retificados os subitens 5.22 e 5.52 do Edital.
2. Fica prorrogado o prazo de pagamento da taxa de inscrição até o dia 14/04/2023. Por consequência, ficam também retificado o Anexo V do Edital (Calendário do Processo Seletivo) no que tange às etapas seguintes, conforme segue:
 - Pagamento da taxa de inscrição - 06/03/2023 a 14/04/2023;
 - Envio dos Títulos pelo sistema da COPEVE/UFAL - 19/04/2023 a 22/04/2023;
 - Resultado preliminar da Prova de Títulos - 25/05/2023;
 - Recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos - 26/05/2023 a 28/05/2023;
 - Resultado final da Prova de Títulos - 23/06/2023.

O Edital constando as retificações encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos da FUNDEPES (www.fundepes.br) e da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br).

Maceió – AL, 04 de Abril de 2023.

vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.034285/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E534BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0138/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** para a Função de Vice-Diretora da **Escola Municipal Professor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**, a Professora **LUZILENE SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 951045-1, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.034369/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7DA2504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0140/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR PRÓ TEMPORE** para Função de Vice-Diretora do **CMEI Casa da Amizade**, a Professora **CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº. 929632-8, até o término do mandato dia **31 de Maio de 2023**, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.033522/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2C01A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0142/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo

142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** para a Função de Vice-Diretora da **CMEI Doutor Antônio Mário Mafra**, a Professora **DENILMA CAVALCANTE TEIXEIRA SANTOS**, matrícula nº. 937026-9, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.034784/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FE02F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0143/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece as Normas para a realização de Eleição para a função de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária Capítulo II, Art. 9º, Seção II, art. 10º da lei nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007, Portaria nº. 0295/2022 de 06 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER as normas para a realização de Eleição para a função de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal, em conformidade com a LDBEN, Lei nº 9.394/96, Lei nº. 4.167/1993, Art.2º que altera o § 1º da Lei nº. 5.313/2003. Lei nº. 5.630/2007 e Lei Ordinária nº. 6.482 de 22 de Outubro de 2015, Portaria nº. 0295 de 06 de Setembro de 2022.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I **DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 2º - O Processo de Eleição será Coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), segundo as normas constantes neste Regulamento.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Central (CEC) será composta de forma paritária entre o Poder Executivo e as Entidades representativas de alunos, pais e trabalhadores em educação, assim sendo:

- I** - Seis representantes do Governo;
- II** - Seis representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos por seus respectivos órgãos e entidades.

§2º - A indicação dos representantes de cada segmento deverá ser encaminhada oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará todo o desenvolvimento dos seus trabalhos.

§3º - A Comissão Eleitoral Central será designada através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

§4º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro

e um segundo Secretário, como também, estabelece a importância da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió da equipe de articuladores, composta por técnicos da SEMED, para atuar no período eleitoral por Região Administrativa.

§5º - Serão participantes, como observadores, para possíveis consultas e esclarecimentos: **TRE, MP, OAB e COMED.**

§6º - As decisões tomadas em reunião ordinária e/ou extraordinária, só terão validade se aprovadas na 1ª convocação, com a presença de 02(dois) membros por instituição; na 2ª convocação, 30(trinta) minutos depois, com a presença mínima de 01 (um) representante por instituição e na 3ª convocação, 15(quinze) minutos depois, com a presença mínima de 03(três) membros da CEC.

§7º - A partir da deflagração do pleito 2023, os membros da CEC que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, serão substituídos.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I.** Construir o regulamento revisando-o e alterando-o na forma da lei;
- II.** Receber inscrições de candidatos e suas respectivas chapas SEMED/Cambona;
- III.** Receber, conferir e impugnar, quando couber, a documentação de inscrição;
- IV.** Receber, analisar e julgar os recursos impetrados;
- V.** Conferir os documentos apresentados, no ato da inscrição da chapa;
- VI.** Impugnar as chapas, quando não houver preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a inscrição;
- VII.** Elaborar e enviar à Comissão Eleitoral Escolar as cédulas, atas, folhas de inscrição e boletim de apuração;
- VIII.** Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral em todas as etapas;
- IX.** Supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- X.** Providenciar a impressão de cédulas, uma semana antes da eleição;
- XI.** Resolver os casos omissos;
- XII.** Orientar aos Articuladores para que os mesmos possam instruir às Comissões Eleitorais Escolares sobre o desenvolvimento do processo eleitoral;
- XIII.** Manter toda documentação da eleição durante o período de 06 (seis) meses arquivado, salvo eventual existência de processo ou recurso judicial;
- XIV.** Designar oficialmente um Articulador para representar a Comissão Eleitoral Central nas Unidades Escolares quando a Comissão não puder comparecer;
- XV.** Conferir em parceria com a Coordenadoria Geral de Gerenciamento e Organização Escolar e/ou da Equipe de Articuladores, a lista de votantes das unidades escolares em consonância com o Sislame;
- XVI.** A Comissão Eleitoral Central se fará presente ou representada na Unidade Escolar, acompanhado de um membro da equipe de Articulador, quando necessário;
- XVII.** Distribuir o material de apoio às eleições com a assessoria dos Articuladores;
- XVIII.** Assessorar todas as Unidades Escolares no dia da eleição junto com a equipe de Articuladores, observando:
 - A organização das seções eleitorais;
 - Cadastro nominal dos votantes;
 - Disponibilidade das urnas, lacres, cédulas e mapas de apuração;
 - Verificar se as mesas receptoras/escrutinadoras estão com seus respectivos mesários;
- XIX.** Divulgar o processo eleitoral em toda Rede Pública Municipal através de emissoras de rádio, visitas in loco, cartazes, faixas, etc;
- XX.** Divulgar o resultado do processo eleitoral e encaminhar para a publicação;
- XXI.** Reunir a CEE das Unidades Escolares, mesa receptora e Equipe de Articulação para:
 - Estudos de documentos;
 - Orientações;
 - Esclarecimentos
- XXII.** Acompanhar o processo eleitoral nas Unidades Escolares;

XXIII. Divulgar o resultado do Processo Eleitoral e encaminhar para publicação;

XXIV. Arquivar cópias de cadastro dos eleitores, para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posterior.

SEÇÃO II DO ARTICULADOR

Art.5º- O Articulador tem a função de apoiar o processo eleitoral escolar de acordo com as normatizações contidas no Regulamento da Eleição e com as orientações da Comissão Eleitoral Central. Neste sentido, o Articulador se constitui como mediador, formador e orientador do processo eleitoral junto aos membros das Comissões Eleitorais Escolares.

Art. 6º - Compete ao Articulador:

- I -** Atuar nas unidades escolares, por região administrativa;
- II –** Orientar a Comissão Eleitoral Escolar sobre o desenvolvimento do processo eleitoral de acordo com as instruções normativas da CEC;
- III –** Orientar o estudo da legislação (lei, regulamento);
- IV –** Realizar formação junto a Comissão Eleitoral Central para os membros da Comissão Eleitoral Escolar;
- V –** Realizar as inscrições dos candidatos e suas respectivas chapas;
- VI –** Acompanhar o período de campanha dos candidatos nas Unidades Escolares;
- VII –** Encaminhar denúncias formalizadas pela Comissão Eleitoral Escolar aos membros da Comissão Eleitoral Central para as devidas providências;
- VIII –** Acompanhar a eleição nas Unidades Escolares;
- IX –** Receber o resultado da apuração da eleição, bem como toda documentação nas Unidades polos.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 7º - Em cada Unidade Escolar será instituída uma Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser composta por quatro membros do Conselho Escolar, escolhida em reunião extraordinária, sendo um representante de cada segmento, licenciando-se os conselheiros candidatos, a partir da data da inscrição. A relação dos mesmos deverá ser entregue com ata à Comissão Eleitoral Central até 12 de abril de 2023.

§1º - Nas Unidades Escolares que não possuem o segmento aluno, será acrescentado um pai.

§2º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Escolar escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

Art. 9º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 10- A Comissão Eleitoral Escolar não poderá se envolver direta e/ou indiretamente na campanha do(s) candidato(s).

Parágrafo Único - É vedada a qualquer membro da CEE manifestação partidária direta ou indiretamente durante o Processo Eleitoral.

Art. 11- Compete a Comissão Eleitoral Escolar:

- I.** Disponibilizar aos candidatos e a comunidade escolar (Professor, funcionário, aluno e pai ou responsável que consta na matrícula), o regulamento, critérios e resoluções da eleição;
- II.** Estudar os documentos que legitimam o processo eleitoral (Lei e Regulamento);
- III.** Entregar todo o material necessário à Mesa Receptora no dia da votação;
- IV.** Determinar local ou locais para instalação das urnas;

V. Providenciar junto a Secretaria da escola, a lista do Sisleme impressa, incluindo-se os alunos matriculados e frequentando até o dia 17 de fevereiro do ano em curso e os admitidos após esta data com transferência.

VI. Supervisionar o cadastramento dos eleitores, a ser realizado pela secretaria da Unidade Escolar, assim como, encaminhar o mesmo à Comissão Eleitoral Central – CEC, até 20 de abril de 2023. Ficando para correção até o dia 26 de abril do ano em curso de acordo com o Sisleme, sob pena da suspensão do mesmo;

VII. Supervisionar o Processo Eleitoral da Unidade Escolar;

VIII. Delimitar, se necessário, locais para fixação de propaganda, preservando o prédio escolar;

IX. Fornecer credenciais para os fiscais;

X. Receber da Comissão Eleitoral Central e/ou Articuladores todo material necessário para realização do Pleito Eleitoral, no prazo de até quarenta e oito horas.

XI. Resolver questões junto à Comissão Eleitoral Central que não estejam contempladas no Regulamento;

XII. Divulgar na Unidade Escolar o resultado oficial da eleição.

SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 12- O sufrágio direto e secreto terá o voto universal para todos os envolvidos no pleito.

§1º - O voto será facultativo.

§2º - Será necessário quorum mínimo de 1/3 (um terço) do total inscritos na lista de votantes da Comunidade Escolar com direito a voto para abertura das urnas.

§3º - Caso o quorum mínimo não seja atingido, caberá a Comissão Eleitoral Central, convocar uma nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantidos os mesmos critérios.

§4º - Persistindo a não obtenção de quorum o (a) Secretário (a) de Educação Municipal indicará, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento, um interventor que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização da nova eleição.

§5º - Se no período da intervenção a Unidade Escolar não apresentar candidatos, caberá o Secretário indicar o Diretor e Vice-Diretor, obedecendo aos critérios preestabelecidos, com exceção do efetivo exercício do magistério na Unidade Escolar.

Art. 13- A eleição será realizada das 8 às 17 horas nas Unidades Escolares em que funcionam os dois turnos, das 8 às 20 horas nas Unidades Escolares em que funcionam os três turnos.

Parágrafo Único – Nos Centros Municipais de Educação Infantil a eleição será realizada das 7 às 16 horas.

SEÇÃO V DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 14- São participantes da Eleição:

I. Todos os alunos matriculados até o dia 17 de fevereiro do ano em curso na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, que esteja incluído no SISLAME, a partir de 16 anos, excluindo-se os evadidos e os desistentes;

II. Todos os professores efetivos do Município de Maceió em exercício na Unidade Escolar, exceto em contratos temporários e prestadores de serviço;

III. Todos os integrantes do corpo de funcionários efetivos do Município de Maceió lotados na Unidade Escolar;

IV. Todos os pais ou responsáveis de alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar cadastrado pela Comissão Eleitoral Escolar.

§1º – Os pais ou responsáveis que tiverem mais de um aluno matriculado na Unidade Escolar deverão votar uma única vez.

§2º – Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

SEÇÃO VI DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 15- O calendário eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:

I. Deflagração do Pleito Eleitoral: 21.12.2022;

II. Constituição da C.E.E.: 10.04.2023 e 11.04.2023;

III. Reunião com as CEEs e equipe de Articuladores para esclarecimentos sobre o Pleito 2023, nas Escolas Polos: dias 06 e 07.04.2023;

IV. Entrega da Lista de Votantes: Até 20.04.2023;

V. Inscrição para o curso de Pré-candidatos: aconteceu em 2022;

VI. Curso para pré-candidatos: aconteceu em 2022/2023;

VII. Inscrição de candidatos e recebimento do Projeto de Gestão pela CEC: de 12, 13 e 14.04.2023, na Semed Cambona;

VIII. Prazo de impugnação da chapa: 72 horas após o término das inscrições;

IX. Prazo para recurso após período de inscrição da chapa: 48 horas após a impugnação;

X. Reunião com a CEE, Equipe de Articuladores e Mesa Receptora para orientação sobre eleição e apuração: 25 e 26.04.2023 nas Escolas polos;

XI. Período Oficial de Campanha: 01.05 a 14.05.2023;

XII. Retirada de toda propaganda Eleitoral das Escolas: 15.05.2023 até as 8 horas;

XIII. Sem atividades Eleitorais nas Escolas: 15.05.2023;

XIV. Eleição de Diretor e Vice Diretor 16.05.2023;

XV. Apuração dos Votos: 16.05.2023;

XVI. Prazo para recurso sobre as Chapas eleitas: 48 horas após o término da apuração

XVII. Publicação do resultado do Pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió: 19.05.2023;

XVIII. Posse dos Diretores e Vice-Diretores: 30.05.2023.

SEÇÃO VII DOS CANDIDATOS

Art.16- Serão elegíveis às funções de Diretor e Vice-Diretor os integrantes do Magistério Público Municipal, que comprovem:

I. Ter experiência mínima de 4 (quatro) anos na Rede Municipal de Ensino e lotação superior a um ano na Unidade Escolar a qual pretende concorrer ao pleito;

II. Possuir habilitação de nível superior em pedagogia ou licenciatura plena em áreas de ensino, acompanhada de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

III. Ter disponibilidade para atendimento a demanda de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece a legislação, conforme a LDBEN, Lei nº. 9394/1996, Lei nº. 5313/2003, Lei nº. 4.973/2000, Lei Ordinária nº. 6.482 de 22 de Outubro 2015 e a Portaria nº. 0295 de 16 de Setembro de 2022;

IV. Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos 05(cinco) anos no município de Maceió e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Parágrafo Único: A comprovação de experiência no Magistério deverá ser expedida pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas – Semed Maceió.

Art. 17- O candidato deverá pertencer ao Quadro do Magistério do Município de Maceió, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e apresentar declaração de mais de um vínculo empregatício, caso o possua.

Parágrafo Único - Na vacância do candidato a Diretor ou Vice-Diretor, no período do processo eleitoral, o substituto terá assegurado o direito de candidatar-se em igualdade de condições, desde que esteja em conformidade com o Art. 15 deste regulamento.

Art. 18- O registro da Chapa deverá ser feito seguindo os requisitos estabelecidos neste regulamento.

I. As Chapas da Unidade Escolar serão identificadas pelo número de ordem da inscrição, não podendo constar o nome de pessoas ou do estabelecimento de ensino;

II. Nenhum candidato poderá figurar simultaneamente em mais de uma chapa;

III. O pré-candidato deverá apresentar Certidões Negativas da PGM (Procuradoria-Geral do Município) e da PGE (Procuradoria-Geral do Estado), informando que o mesmo não responde a nenhum processo ou inquérito administrativo transitado e julgado;

IV. As chapas com pedido de registro apresentarão, no dia da inscrição, um Projeto de Gestão, seguido um modelo de estrutura para organização, aprovado pela C.E.C.

V. Os candidatos que estão pleiteando reeleição, que exercem ou exerceram a função de tesoureiro ou de presidente do Conselho Escolar (Unidade Executora) deverão, também, apresentar declaração de adimplência, emitida pela Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação. Entende-se por adimplência a entrega da prestação de contas de todos os recursos municipais e federais destinados à escola até 2021, com respectiva análise e aprovação da Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

VI. É vedada a constituição de chapa aos candidatos que têm grau de parentesco até o segundo grau civil.

Art. 19– Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor deverão se afastar de todos os conselhos na área da educação aos quais estiverem vinculados, a partir da inscrição, podendo retornar às atividades nos conselhos, logo após o término do Processo Eleitoral.

SEÇÃO VIII DA CAMPANHA

Art. 20– É vedada a interferência político-partidária dentro da Unidade Escolar durante o período de campanha para Diretor e Vice-Diretor da mesma. Caso seja constatado, a chapa envolvida tornar-se-á inelegível.

Art. 21– Todo candidato terá o direito de participar de todas as reuniões de pais, alunos, professores e funcionários que sejam realizadas na Unidade Escolar durante a Campanha Eleitoral acompanhada pela CEE para averiguar propagandas.

Art. 22– A propaganda dos candidatos na Unidade Escolar não deverá prejudicar o bom andamento das atividades escolares ou danificar o prédio da Unidade Escolar, sendo fiscalizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 23– A Comissão Eleitoral Escolar garantirá espaço para propaganda escrita, divulgação da campanha e apresentação dos candidatos para a comunidade escolar e respectivos projetos de trabalho, seguindo calendário a ser definido na unidade escolar com cópia para a CEC.

Art. 24– As propagandas dos candidatos deverão ser retiradas de todos os locais, 24 horas antes do início da votação.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o uso de qualquer material de campanha que danifique a estética ou estrutura da Unidade Escolar.

Art. 25– Fica proibida no dia da eleição a boca de urna e carro de som, uso de camisetas ou qualquer outra manifestação audiovisual que identifique a chapa

SEÇÃO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 26– Cada unidade escolar terá uma mesa receptora.

Parágrafo Único – Nas unidades escolares em que o número de alunos ultrapassa mil e duzentos, haverá duas mesas receptoras.

Art. 27– Compõem a mesa receptora: Presidente; 1º Mesário; 2º Mesário e 02(dois) Suplentes, para os casos de vacância, sendo todos

designados pela Comissão Eleitoral Escolar, além de 01 (um) fiscal de cada Chapa. A relação dessa composição deverá ser encaminhada a CEC até 17.04.2023, pelo presidente da CEE.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora:

I. Os candidatos e seus parentes;

II. Qualquer servidor da Semed Maceió no exercício de cargo de confiança, ou seu representante legal;

III. Qualquer pessoa que não faça parte da comunidade escolar; considera-se comunidade escolar: professor, funcionário, aluno, pai ou responsável legal.

IV. Qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na campanha das chapas.

Art. 28– As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção eleitoral à que pertencem.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto votará deixando a impressão digital do polegar direito na folha de votação ao lado do respectivo nome, cabendo ao Presidente da mesa registrar o nome do votante no local da assinatura.

SEÇÃO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 29– A CEC e Articuladores entregarão ao Presidente da CEE todo o material necessário à votação, até 48 horas antes da eleição. O Presidente distribuirá para a mesa receptora, até as seis horas e trinta minutos para os CMEI's e às sete horas para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, no dia da eleição.

Parágrafo Único – A relação nominal digitada dos votantes, após ser rubricada pelo Presidente e 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Central e/ou Articuladores torna-se oficial, sendo vetadas alterações.

SEÇÃO XI DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 30– As seções eleitorais só poderão funcionar nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

§1º - Será dia letivo o dia do pleito eleitoral.

§2º - Não será permitida a permanência dos candidatos na Unidade de Ensino, no dia da eleição.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO ATO DE VOTAR

Art. 31– O eleitor apresentará documento legal de identificação com foto (RG, Carteira Profissional, CNH, Passaporte e/ou Reservista) que deverá ser examinado pelo presidente da mesa;

§1º - O Presidente da mesa deverá verificar, caso necessário, a ficha de matrícula do referido aluno para comprovar se o eleitor é o seu responsável legal;

§2º - Após assinar a folha de votação, o eleitor receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Mesário, encaminhando-se à cabine, que deverá estar em local indepassível (reservado) para o ato de votação;

§3º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 32– O Presidente da mesa dispensará especial atenção ao documento de identificação de cada eleitor, comparando a assinatura do documento com a assinatura na lista de votação.

Art. 33– É vedada a distribuição de qualquer material de divulgação das Chapas no dia da eleição.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 34– Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I.** Coordenar os trabalhos eleitorais;
- II.** Receber e contar os votos;
- III.** Dirimir as dúvidas que ocorreram;
- IV.** Rubricar as cédulas, acompanhado de mais dois membros da Mesa Receptora;
- V.** Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário;
- VI.** Rubricar, acompanhado de membros da Mesa Receptora, o lacre da urna antes de entregá-la à Comissão Eleitoral Central.

Art. 35– Compete aos Mesários lavrar a ata da eleição.

Art. 36– No dia marcado para a eleição, às 6h30 nos CMEI's e às 7h 30 nas demais Unidades Escolares, o Presidente da Mesa Receptora e os demais membros verificarão o lugar designado e todo o material destinado ao pleito, inclusive a urna;

Art. 37– Às 7h nos CMEI's e às 8h nas Unidades Escolares, supridas as deficiências, o Presidente declarará o início dos trabalhos, procedendo em seguida a votação, que começará pelos eleitores presentes.

Art. 38– Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, os seus membros, 01 (um) fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - A Unidade de Ensino que, no dia da eleição, apresentar conflitos, caberá ao Articulador acionar a Comissão Eleitoral Central para providências cabíveis.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão do processo de votação, até resolvida a questão.

Art. 39– Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Escolar, da equipe de Articuladores e Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40– Cada responsável por sua Chapa registrada, poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos junto a cada mesa receptora, fazendo o acompanhamento apenas um fiscal por vez.

§1º - As credenciais expedidas para o(s) fiscal(is) deverão ser revisadas pelo Presidente da mesa e entregues, acompanhado de ata, para a Comissão Eleitoral Escolar.

§2º - Nenhum fiscal poderá permanecer na seção de votação além daquele que apresente sua credencial.

§3º - Será(ão) cadastrado(s), no período de 08 a 10 de maio de 2023, junto à Comissão Eleitoral Escolar e Comissão Eleitoral Central, o(s) fiscal(is) que participará (ão) da eleição.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 41– A votação será encerrada às 16 horas para os Centros Municipais de Educação Infantil, às 17 horas para as Unidades Escolares com dois turnos e às 20 horas para as Unidades Escolares com três turnos que possua a Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental.

Art. 42– Terminada a votação, o Presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I.** Lavratura das Atas, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central que serão realizadas após a apuração;
- II.** Assinatura das Atas pelos membros da Mesa Receptora e fiscais, que serão realizadas após a apuração;

Parágrafo Único – Nos modelos das Atas, deverão constar as seguintes informações:

- I.** Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II.** Nome dos fiscais;
- III.** Breve histórico contendo:
- IV.** Número de participantes;
- V.** Número de ausentes;
- VI.** Ocorrências relevantes

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 43– A apuração dos votos será feita dia 16.05.2023 pela CEC, CEE, fiscais e Articuladores da Semed.

Parágrafo Único – A apuração só será iniciada caso se confirme o quorum mínimo, de acordo com o Art. 11 § 2º deste regulamento.

Art. 44– No Mapa de Apuração deverão constar:

- I.** O número de participantes que estão inscritos na lista de votantes;
- II.** O número de votos nulos e brancos;
- III.** O número de votos válidos por chapa;
- IV.** O total de resultados apurados segundo os itens I, II e III deste artigo.

Art. 45– Serão motivos para anulação da eleição:

- I.** Quando a urna for violada;
- II.** Quando houver desaparecimento da urna;
- III.** Quando o número de votos for superior ou inferior a lista de votantes a ponto de alterar o resultado eleitoral, após os cálculos realizados;
- IV.** Entrega da lista de votantes fora do prazo preestabelecido.

Art. 46– Serão anuladas as cédulas que:

- I.** Não contiverem autenticação da Mesa Receptora;
- II.** Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 47– Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I.** Rasuras de qualquer espécie;
- II.** Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III.** Quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor;
- IV.** Assinalados mais de uma chapa;
- V.** Tiver qualquer simbologia que não seja o X dentro do quadrado.

Parágrafo Único – Após a apuração, todos os votos retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

Art. 48– Serão critérios para o desempate de chapas:

- I.** Maior tempo de serviço do candidato a Diretor na Rede Municipal de Educação de Maceió;
- II.** Persistindo o empate, será observada a maior idade cronológica.

Art. 49– A Comissão Eleitoral Central dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição mencionado no artigo 1º deste Regulamento, entendendo-se como Processo de Eleição o período desde a publicação da Comissão até que todos os eleitos estejam empossados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 50– Ficará assegurado o recurso à impugnação de qualquer Chapa, a partir da publicação dos resultados oficiais na Unidade Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis.

§1º - O recurso e impugnação a que se refere este artigo deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Eleitoral Central que julgará procedência, ou não, dos recursos no prazo de 48 horas.

§2º - Irregularidades detectadas pelo Articulador oficialmente designado pela Portaria de nº 31 de 26 de Fevereiro de 2019 DOM.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 51- O mandato das chapas concorrentes à função de Diretor e Vice-Diretor será de 3 (três) anos. Permitindo-se uma única reeleição para o Diretor; podendo o vice-Diretor uma reeleição e uma terceira candidatura para Diretor conforme Lei nº. 6.482 de 22 de Outubro de 2015 DOM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52- A Unidade Escolar que não apresentar nenhum candidato, terminado o prazo das inscrições, receberá a CEC durante dois dias para sensibilização. Persistindo a falta de candidatura serão indicados Diretor e Vice-Diretor pela Secretaria Municipal de Educação, sendo condicionada a indicação ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser integrante do Magistério Público Municipal de Maceió;
- II. Estar em efetivo exercício no magistério há mais de um (01) ano;
- III. Possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura plena em área de ensino, acompanhada de Pós – Graduação em área de Gestão Escolar;
- IV. Não responder inquérito administrativo;
- V. Não podendo ser indicado na mesma Unidade de Ensino;
- VI. Estar adimplente com prestação de contas com recursos financeiros;
- VII. Ter certificação no curso para pré-candidatos a Gestores.

§1º - O Diretor e o Vice-Diretor indicados ocuparão as funções até que a Unidade Escolar apresente candidatos que atendam aos requisitos instituídos na Lei nº 6.482 de 22 de outubro de 2015 bem como a esse Regulamento.

§2º - Em caso de chapa única, só será considerada eleita se obtiver 50% + 1 do somatório dos votos válidos.

Art. 53- Fica garantido o mandato dos atuais diretores até a publicação dos Diretores eleitos.

Art. 54- As unidades escolares que tenham suas atividades paralisadas no período eleitoral, convocarão eleições 1 (um) mês após o reinício das aulas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55- Não serão admitidos quaisquer tipos de desacato ou ingerências por parte de qualquer pessoa, autoridade, órgãos ou instituições que venham constranger ou cercear a liberdade e o desempenho dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, equipe de Articuladores e Comissão Eleitoral Central.

Art. 56- Participarão do pleito eleitoral de 16 de maio de 2023 as cento e quarenta e uma (141) Unidades Escolares convocadas em Portaria nº. 0392 de 20 de Dezembro de 2022 DOM.

Art. 57- O período de 17 a 31 de Maio será considerado de transição. Os diretores e vice-diretores farão a transição dos mandatos.

Art. 58- Caso o candidato seja Presidente ou Tesoureiro do Conselho Escolar/UEX, o mesmo continuará realizando a execução dos recursos financeiros, no entanto se afastará das demais funções enquanto conselheiro a partir da inscrição da chapa.

Art. 59- Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 60- Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação de Maceió/SEMED

ANTÔNIO BENEDITO DE BARROS FILHO

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08547F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED AVISO DE COTAÇÃO Nº. 017/2023 + PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.01988/2023.

A Prefeitura Municipal de Maceió, por meio do Setor de Suprimentos e Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06500.01988/2023.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, BRINQUEDOS, MATERIAIS LÚDICOS, EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS (COZINHA E SALA), UTENSÍLIOS DE COZINHA E ITENS PARA AMBIENTES AGRÍCOLAS (CULTIVO DE PLANTAS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS).

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, após a publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió – AL – CEP:57017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Email: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 04 de Abril de 2023.

RAPHAEL ROCHA LIMA

Mat. 959594-5

Setor de Suprimentos e Compras – SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F61ED31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC CRONOGRAMA DE FÉRIAS DO MÊS DE MARÇO/2023.

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, SRA. MARIA EVÂNIA TITÁRA DE ARAÚJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMUNICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO DESCRITO, O CRONOGRAMA DE FÉRIAS A PARTIR DE MARÇO/2023

NOME	MATRICULA Nº.
ANA PETRÚCIA DE ANDRADE	955674-5
FLORA SALGUEIRO DE ALMEIDA CORREIA	920712-0
JOANA CARLA MARQUES DE ANDRADE	932530-1
JOSÉ ÂNGELO DE MENDONÇA JÚNIOR	954428-3
JOSÉ LEAL DOS SANTOS JÚNIOR	306-9
LUIZ DANIEL LINS BITTENCOURT	7022-0
MARCOS ANTÔNIO MERO SALES	2035-4
MARIA CÍCERA CALDA RAMOS	931220-0
MARIA LUIZA DA SILVA	23214-9
MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	954452-6
ODINALDO IZIDÓRIO DA SILVA FILHO	923664-3

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:304A72BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0283/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.60244/2017; 1100.15224/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0730654-60.2021.8.02.0001,

RESOLVE HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **DANIELLY NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, sob a matrícula de n.º 0942842-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD9D1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 031/2023 - GS/SEMSCS MACEIÓ/AL, 03 DE
ABRIL DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do contrato, no âmbito desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, em substituição ao servidor público municipal, **FERNANDO CARLOS VIEIRA RAMOS**, Matrícula nº. 962683-2, CPF/MF Nº. 062.763.614-45, Coordenador Geral de Controle de Atividades no Espaço Público e de Processos Especiais, a servidora pública municipal **ALCERLY SERPA LIMA**, Matrícula nº. 959490-6, CPF/MF Nº. 841.790.824-20, Coordenadora de Licenciamento de Obras Especiais e de Obras em Logradouros Públicos, para desempenhar a função de **FISCAL** do **Contrato nº. 0398/2019**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, sem prejuízo do cargo que exerce.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato.

CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53748934

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Inferese dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) **ODILON PEDRO DE SOUZA** – CPF: 076.047.184-34 - **ESPÓLIO**, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: estava com

edificação em estado de abandono, parcialmente desmoronado ou demolido, vegetação alta sem capinação, propiciando a instalação de fauna sinantrópica.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado sobre o Auto de Infração nº 5106/2022 lavrado em 08/09/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal nº 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVAP) às fls 30, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

2. ANÁLISE

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao municípe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5106/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. DECISÃO

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo **PROCEDENTE** a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 5106/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a **EXISTÊNCIA** da infração sanitária, caracterizando-a de natureza **GRAVÍSSIMA**, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - “tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendente a evitá-la ou saná-la; e V - ter a infração conseqüências calamitosas

à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 1.643,00 (mil, seiscentos e quarenta e três reais) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquite-se.

Maceió/AL, 25 de Janeiro de 2023.

ROBSON COSTA NOGUEIRA

Coordenador Geral da UVZ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CC51C0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5143/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, considerando as irregularidades do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5143/2023** do imóvel localizado no(a), **AVENIDA JUCA SAMPAIO, S/Nº. - BAIRRO: FEITOSA, MACEIÓ/AL**, pela ausência da assinatura do autuado no Auto de infração e como preceituam os arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº. 5.318/2003.

NOTIFICA o proprietário, **ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ/MF Nº. 12.200.176/0001-76**, representante legal, para tomar ciência e se fazer presente a esta Diretoria de Vigilância em Saúde situada na Rua Alexandre Passos, s/n, vizinho ao terminal do VLT do Jaraguá - Maceió, sala 107 - Gerência de Doenças Transmissíveis por Vetores e Animais Peçonhentos, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, ou encaminhar e-mail para ccz-endemias@sms.maceio.al.gov.br, a fim de apresentar defesa e adotar as medidas necessárias para limpeza e manutenção do imóvel, ao seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Federal nº. 13.301/2016 e Lei Municipal nº. 5.318/2003.

Não havendo atendimento, ficará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 23 de Março de 2023.

CARMEM LÚCIA Q. SAMICO

Gerente de Doenças Transmissíveis Por Vetores E Animais Peçonhentos

NATÁLIA DE SÁ CAVALCANTE ALVES PINTO

Diretora de Vigilância em Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA02876

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

DELEGADOS - ARSER

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

053/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

05800.020564/2023.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos para o abastecimento da upa santa lúcia, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 05800.020564/2023.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da

Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B80CD140

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 077/2023. - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. 05800.020564/2023.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos para o abastecimento da upa santa lúcia, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0401E69C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

DELEGADOS - ARSER

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

054/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

06700.036834/2023.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de instrumental odontológico de dentística e periodontia 1, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 06700.036834/2023.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DAC9F306

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 078/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036834/2023.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental odontológicos de dentística e periodontia 1, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3BEB7B7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 098/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.08946/2023.**

Objeto: RP de medicamentos veterinários (itens fracassados do PE 11/2023)

Total de Itens Licitados: 05.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 05/04/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 05/04/2023 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 20/04/2023 às 10:30h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

BERNARDINA MARIA DE JESUS SILVA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C9A139D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
055/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.036841/2023.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de instrumental odontológico de dentística e periodontia 2, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 06700.036841/2023.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 – Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B8F03EF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 079/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036841/2023.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental odontológicos de dentística e periodontia 2, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6B5FCAD

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 080/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036859/2023.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental odontológicos de radiologia e próteses 1, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C34E957F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036859/2023.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de instrumental odontológico de radiologia e próteses 1, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 06700.036859/2023**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36DDFD3E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036866/2023.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de instrumental odontológico de radiologia e próteses 2, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 06700.036866/2023**.

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE7C7C47

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 081/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.036866/2023.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumental odontológicos de radiologia e próteses 2, a fim de atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CE5276

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
CONVOCAÇÃO PARA A 29ª(VIGESIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA

CONVOCAÇÃO PARA A 29ª(VIGESIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA**, a Sra. **KAROLINA FONTAN DE CERQUEIRA BARRETO**, vem pelo presente **CONVOCAR** os servidores designados na Portaria nº. 022/2023 de 21 de março/2023, desta Agência, bem como a quem possa interessar, para a 29ª(vigésima nona) reunião ordinária, que acontecerá no dia **13 DE ABRIL DE 2023**, às 14:10 horas, na sala de reunião, com a seguinte pauta:

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº. **3000.100993/2022**, referente a inadimplência da empresa **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME** - CNPJ nº 26.259.857/0001-14;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº. **5800.120675/2022**, referente a inadimplência da empresa – **MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI - ME** – CNPJ: 14.425.382/0001-00;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº. **6700.54632/2020**, referente a inadimplência da empresa **R P DE SOUZA - ME** - CNPJ nº 19.577.356/0001-10;

- Deliberar acerca do relatório do Processo nº. **5800.120650/2022**, referente a inadimplência da empresa – **MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI - ME** – CNPJ: 14.425.382/0001-00;

- Procedimentos administrativos para aplicação de sanções; e
 - Outras deliberações.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

KAROLINA FONTAN DE CERQUEIRA BARRETO

Matrícula nº. 963413-4

Presidente da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACF4D5FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 164 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.0132859/2022**,

RESOLVE:

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 28 de julho de 2022, data do óbito do ex-servidor **NILSON TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 208.987.464-34, matrícula n. 117-1, aposentado com proventos integrais, por meio da portaria n. 143, de 03 de janeiro de 2014, nos termos abaixo descritos:

Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Maria Barros Ferreira	828.027.774-91	Companheira	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7º, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º, da EC n. 103/2019, c/c o art. 3º da EC n. 47/2005, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 20 de dezembro de 2022, data da protocolização do requerimento.

Maceió – AL, 31 de Março de 2023.

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente

IPREV Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F342B852

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF de nº 533.762.184-04, matrícula nº 9943-0, lotada na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao processo administrativo nº 7000.134040/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5D2F501

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no CPF de nº 759.184.204-87, matrícula nº 563, lotada na Câmara Municipal de Maceió – CMM, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao processo administrativo nº 7000.26750/2023, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que

irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DE8998C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **PETRUCIO DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 280.353.724-91, matrícula nº 1437-0, lotado na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao processo administrativo nº 7000.18975/2023, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:97E4806A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **AGENEUSA OLÍMPIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 088.328.384-00, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.007067/2009, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3741FE24

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**

PORTARIA N. 173 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede aposentadoriapor idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.130480/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoriapor idadee tempo de contribuiçãode30(trinta) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias a **EDNA HERCULANO VILELA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.524.857.904-00, PASEP n.1.703.044.234-0,matrícula sob o n.18485-3, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professora, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art.3º, §1º, inciso III, da lei municipal n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal,com **proventos integrais reajustados com paridade**,correspondentes à última remuneração no cargo efetivo,na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59dalei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 03 de abril de 2023.

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8BF8570

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCARa Sra. **ADRIANA CERQUEIRA CIRIACO DE FREITAS**, inscrita no CPF de nº 723.990.744-91, matrícula nº923352-0, lotada naSecretaria Municipal de Educação - SEMED, para marcar o agendamento por meio do site<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao processo administrativo nº 7000.64678/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023

EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO

Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:878E2A81

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0673/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CAMILA AMORIM ATHAYDE TORRES** – CPF 281.042.408-03, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **JOÃOZINHO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:651447AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0665/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JACIRA LEÃO BARBOZA SOARES** – CPF 071.619.304-30, no cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **FERNANDO HOLLANDA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA8E2CF3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0674/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MAX VITOR MACEDO LIRA PAES** – CPF 096.254.014-58, no cargo em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) **JOÃOZINHO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58A64CA7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0677/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS FABIANO DE LIMA BARBOSA** – CPF 007.796.634-11, do cargo em comissão de **NATUREZA ESPECIAL**, símbolo CNE01, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD73AF29

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0678/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **BEATRIZ DACAL TRINDADE** – CPF 082.925.364-50, no cargo em comissão de **NATUREZA ESPECIAL**, símbolo CNE01, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F6342E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 12280021/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12280021/2022.
PROJETO DE LEI Nº 691/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PAINÉIS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DIZERES DE CAMPANHA ANTIDROGAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Dias (PL) que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PAINÉIS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DIZERES DE CAMPANHA ANTIDROGAS.

A presente propositura tem por escopo informar às crianças e adolescentes em idade escolar sobre os perigos do uso de drogas, especialmente as ilícitas. Tem o intuito inegável de coibir o uso e as naturais consequências do uso de drogas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento do **art. 231, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, segundo o qual a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer vereador ou vereadora.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, disposto com idêntica redação no **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Nesse diapasão, observando a matéria em questão, resta claro que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município de Maceió.

Por outro lado, o pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, inciso XIV do Texto Maior.

Ressalta-se que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que pode ser, ou não, considerado pelos demais membros desta Casa Legislativa. Nesse sentido é o

entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, de forma explícita, já expôs sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C5AA329

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 02210001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 02210001/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA RANILSON FRANÇA DE SOUZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES ATUANTES NA DEFESA E PROMOÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR.

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa (PV) que objetiva INSTITUIR, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA RANILSON FRANÇA DE SOUZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES ATUANTES NA DEFESA E PROMOÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR.

O Projeto de Resolução tem como finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Ranilson França de Souza, destinada a homenagear personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do folclore e da cultura popular.

O Projeto de Resolução prevê, que a entrega da Comenda deverá ser realizada, preferencialmente, em agosto, em razão de ser celebrado o Dia do Folclore no dia 22 daquele mês.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome de um dos mais respeitados pesquisadores e incentivadores do folclore e da cultura popular alagoana, que soube valorizar e respeitar, com humildade e sabedoria, cada mestre, cada brincadeira, tornando-se o “Mestre dos Mestres”.

Nos termos da “justificativa”, o homenageado era um homem ímpar, criativo, honesto, estudioso, dedicado e dono de uma memória privilegiada, cujos atos eram sempre pautados na integridade e na humanidade. Fora discípulo de grandes folcloristas, como Théó Brandão, Pedro Teixeira e Professor José Maria Tenório Rocha.

Sendo assim, diante da brilhante trajetória do homenageado, bem como, da pertinência da temática levantada não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, com foco principal no **art.**

220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2125F95A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 03010006/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 03010006/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2023
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PP) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Gustavo Xavier do Nascimento*.

O Delegado – Geral da Polícia Civil de Alagoas, Gustavo Xavier do Nascimento, tem 37 anos de idade. É natural de Olinda, Pernambuco. Iniciou atuação como membro da Segurança Pública em 2004, ao tornar-se oficial da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Participando de diversos cursos de especialização, entre eles o Curso de Operações Especiais do BOPE / PMPE e o Curso de Operações em Área de Caatinga CIOSAC / PMPE. Após ser aprovado, por meio de concurso público, Gustavo Xavier foi nomeado para exercer o cargo de Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, sendo empossado em 21/02/2014, e, desde então, vem contribuindo com seus serviços à Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Entre os diversos locais que trabalhou, Gustavo Xavier, tornou-se titular da 4ª Delegacia Regional de Arapiraca em janeiro de 2015. Pelos relevantes serviços desenvolvidos na Polícia Civil de Alagoas, em prol da sociedade alagoana, Gustavo Xavier foi nomeado Delegado – Geral da PCAL em maio de 2022. Sua designação, pelo governador de Alagoas, é reconhecimento por sua dedicação e excelência no trabalho realizado na Segurança Pública de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis**:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se

faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis*:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Teca Nelma

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E588495

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 02130052/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 02130052/2022.

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NOVAES NETO

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ALTERA O NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Galba Netto (MDB) que objetiva ALTERAR O NOME DA AVENIDA EM PROJETO, LOCALIZADA NO BAIRRO GARÇA TORTA, CEP 57.039 – 092, PARA AV. DEPUTADO ALBERTO SEXTA FEIRA.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Cabe ainda, embasado pela Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que regulamenta as normas legais no que diz respeito às alterações em logradouros públicos, dizer que, em seu artigo 2º, o texto da Lei explicita:

Lei nº 4.473/1995

(...)

Art. 2º- Poderão ser alteradas artérias com números romanos e arábicos, letras do alfabeto, ruas como do capim, do cisco, da palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes. (grifo nosso).

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió e a Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995 não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos

os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40040DB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 02150004/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 02150004/2022.

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO ATLETA DE BEACH TENNIS”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira (REPUBLICANOS) que objetiva **INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO ATLETA DE BEACH TENNIS”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 1º efetua a instituição do “Dia do Atleta de Beach Tennis” no Calendário Oficial do Município de Maceió e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

A justificação traça um breve histórico acerca do BEACH TENNIS, seu funcionamento e comenta seu grau de institucionalização atual. Além de todo o exposto, reconhece-se o esporte como uma excelente

opção para quem quer melhorar o condicionamento físico e cuidar da saúde.

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno”.

Considerando os aspectos acerca dos quais compete a esta Comissão se pronunciar, constata-se que a proposição não vulnera preceitos constitucionais, legais ou regimentais.

Assim, do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e com as leis em geral.

Quanto à técnica legislativa e redação, também não há óbices à aprovação.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Olívia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:632D7809

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 03010057/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 03010057/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA À MARIANA ALVES ALEXANDRE.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA À MARIANA ALVES ALEXANDRE.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

De acordo com a Resolução de nº 652 / 2010 foi instituída por esta Casa Legislativa, a Comenda Pierre Chalita, destinada as

personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A homenageada é artista - cantora e compositora alagoana, pesquisadora, produtora cultural da coletiva Aqualtune, graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL; presença firme na cena cultural alagoana desde 2013 com um engajamento artístico que se direciona e se faz na rede independente e periférica. Sua trajetória é recheada de encontros que formaram uma identidade forte na potência de sua voz.

Mary Alves é uma artista que surge nessa geração como uma voz potente, necessária e urgente para o cenário cultural alagoano, para a afirmação, fortalecimento e expansão das nossas pautas artísticas, políticas e culturais. Seus shows tem classificação livre e promove informação, troca de saberes e também o lazer, sempre de forma reflexiva, generosa e propositiva.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99A1BB09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 12280011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 12280011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 687/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, O DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que objetiva ASSEGURAR AO CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE VALIDADE

VENCIDO, O DIRIETO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR.

Sem dúvida alguma trata-se o projeto de relação de consumo e de proteção ao consumidor. Circunscreve-se obviamente, à competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, consoante disposição do art. 24, VIII da Constituição Federal.

Não se pode dizer que a atuação do Município nesse caso seria suplementar (art. 30, II da Constituição Federal), pois não há interesse local a justificar a adoção da medida. Evidente que esta matéria trata de interesse geral atingindo o consumidor como um todo, ou seja, atinge uma gama indiscriminada de consumidores que nos estabelecimentos comerciais ali se abastecem, **o que reclama uma uniformidade de regulamentação**, cabendo somente ao legislador federal a edição de normas gerais sobre o tema.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...]

Cabe ainda destacar os casos já contemplados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) quanto aos vícios dos produtos adquiridos, no entanto, o atual projeto refere-se sobre a simples constatação de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido, e neste diapasão a matéria também já é contemplada até mesmo na esfera penal, diga-se, de COMPETÊNCIA FEDERAL INCONTROVERSA, através da **Lei 8.137/1990** que **define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo**, na medida que em seu art. 7º, II, estabelece a pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos ou multa ao infrator que expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial, de tal sorte que não cabe ao Município editar norma fora de sua competência, como flagrante neste caso.

Lei 8.137/1990

Art. 7º - Constitui crime contra as relações de consumo:

I - Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

II - Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

[...]

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

Houve, portanto, afronta à Constituição Federal, devido à usurpação de competência.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei não está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual não merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **ILEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2936EA9E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 02280045/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 02280045/2022.

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DAS DOULAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano.” Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a

instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se

necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).**

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 116 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Institui, no município o ‘Dia Municipal das Doulas’, que será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro de cada ano” sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:468338C0

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MALTA & MALTA S/S LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.859.544/0001-00**, situada na Rua

Professora Hígia Vasconcelos, nº. 381 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com atividade **MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“MALTA & MALTA”,** situado na Rua Professora Hígia Vasconcelos, nº. 381 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:977B494E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MB IMÓVEIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.895.258/0001-42**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.045-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.031-530, com atividades de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL Nº. 509”,** situado na Avenida Comendador Leão, nº. 509 - Bairro: Poço – Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BFB0E8F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: IMOBILIÁRIA NOGUEIRA GATTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.191.631/0001-14**, situada na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº. 458 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-030, com atividades de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”,** para o empreendimento denominado **“HOTEL”,** situado na Rua João Omena de Andrade, s/nº. - Bairro: Ipioca – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8B90724

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA DE CIRURGIA REFRACTIVA DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.967.290/0001-09**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Salas 1207 à 1210 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com atividade **MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CLÍNICA DE CIRURGIA REFRACTIVA DE MACEIÓ”,** situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº.

2.789 – Salas 1207 à 1210 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F28F069

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.423.715/0001-36**, situada na Avenida Dom Antônio Brandão, nº. 203 - Salas 101 e 102 - Edifício

Comercial 203 Oficce - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-190, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL ECO VITÁ”**, situado na na Rua em Projeto, s/nº. – Bairro: Tabuleiro do Martins (Antigo Santa Amélia) - Maceió/AL. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD524CCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0141/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.**

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL SEMED/MACEIÓ Nº. 002/2021, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ – SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO para entrega dos documentos dos candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEMED/MACEIÓ Nº. 002/2021**, para contratação temporária, nos cargos de **PSICÓLOGO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA PORTUGUESA, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, ARTES, LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS, ARTES E EDUCAÇÃO ESPECIAL/SALA DE RECURSOS**.

Art. 2º – CONSIDERANDO que o Edital nº. 002/2021, prevê no item 1.4 que o Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12(doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, de acordo com o interesse da administração pública, estando em consonância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Art. 3º – CONSIDERANDO a prorrogação por mais 01 (um) ano, contados a partir do dia 29 de Dezembro de 2022, conforme **TERMO DE PRORROGAÇÃO**, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 29 de Dezembro de 2022;

Art. 4º – CONSIDERANDO a necessidade de compor o quadro de profissionais nas Unidades Escolares, convocamos os candidatos abaixo:

3º CHAMADA – ENSINO RELIGIOSO			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	SIMONE ROCHA REIS	14/01/1984	004.770.635-00
2	ANALICE MARIA DO NASCIMENTO	08/11/1965	494.646.634-72
3	EDUARDO DA SILVA SANTOS	07/04/1988	075.287.894-88

3º CHAMADA – MÚSICA			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ALEXSANDRO DA SILVA VICTOR	26/11/1976	654.264.795-34
2	RODRIGO DE ASSIS SANTOS W. RIBEIRO	21/07/1981	011.687.304-30
3	TIRSA LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES MORAES	28/09/1990	006.996.582-09
4	LUCY MARY MURITIBA DA SILVA	04/07/1984	046.043.314-80
5	VINICIUS ALVES MACIEL	13/07/1996	078.027.384-23
6	DANIEL DE OLIVEIRA LIMA	02/06/1991	058.909.094-10
7	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	24/01/1987	058.909.094-10

Art. 5º – CONSIDERANDO as situações de não comparecimento e desistências convocamos em caráter de **SUBSTITUIÇÃO** os candidatos abaixo:

6º CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – PSICÓLOGO			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ANA CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA	04/08/1987	072.123.764-93
2	ELYTANYA VASCONCELOS DE LIMA	17/05/1989	077.181.354-62
3	RAUL SANTOS BRITO	21/08/1989	084.649.724-74

6º CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – INTÉRPRETE DE LIBRAS			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ELINALVA PERCIANO COSTA	28/09/1963	266.145.375-04

8º CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	WILLEN ELCIO SANTOS SEVERIANO	03/07/1990	065.948.874-40
2	LUCAS MARINHO DANTAS DE CASTRO	04/02/1991	077.294.734-10
3	DÉBORAH ARAÚJO DANTAS	21/03/1991	077.259.704-95
4	WIBSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA	18/05/1991	107.377.604-27
5	JULIANA ALVES DA SILVA	24/10/1991	087.992.184-61
6	FELIPE DE CARVALHO AUSTRELINO	05/01/1992	085.988.834-76

8º CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – LÍNGUA PORTUGUESA			
Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF

1	ADRIANA CIRQUEIRA FREIRE	13/07/1971	788.246.724-34
2	JAKELINE SIQUEIRA DE MELO	14/06/1973	759.187.734-87
3	YERE YOHNA PAIVA RODRIGUES	01/05/1977	027.054.964-16

8ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – MATEMÁTICA

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ELIAZIBIAW DA SILVA	16/03/1980	011.636.054-25
2	THAMIRES VIEIRA SILVA CARVALHO	03/08/1987	360.257.958-19
3	PEDRO HENRIQUE FIDELIS DE MOURA ACIOLI	03/04/1992	072.354.994-00
4	JAQUELINE OLIVEIRA SOARES	25/11/1992	419.779.568-82

8ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – CIÊNCIAS

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	EMMANUELLE WANDERLEY	17/03/1980	036.163.454-48

7ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – GEOGRAFIA

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ERALDO BARBOSA MACIEL JUNIOR	12/04/1978	007.820.634-03
2	MURILO SAMES PEREIRA DOS SANTOS	07/08/1982	014.617.224-89
3	SAULO ROZENDO DO NASCIMENTO	15/08/1982	054.104.634-98
4	THIAGO EUCLYDES ROCHA DE AZEVEDO	05/05/1983	047.129.454-35
5	JEYNNNE JENNIFER GOMES DA SILVA NUNES	17/06/1988	073.154.154-59

7ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – ARTES

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	JULIANA DA SILVA ALVES DE SENA	04/08/1991	097.874.364-43
2	MARIA JAILMA OLIVEIRA DE MACEDO	13/01/1993	436.815.778-89
3	TAMÁRIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/02/1993	100.263.134-30
4	SARA DE MELO SPINASSÉ	13/06/1993	095.737.494-16

7ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) – EDUCAÇÃO ESPECIAL/SALA DE RECURSOS

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	KÁTIA CRISTINA DE LIMA FIRMINO	25/09/1977	027.431.264-69
2	RENATA MELO DE ANDRADE	18/09/1978	028.288.264-22
3	KARINE OLIVEIRA DE SOUZA BARROS	08/02/1979	010.370.754-98
4	SILEIDE DE LIMA FEITOSA MEDEIROS	14/04/1979	028.241.664-10
5	PAULO ROBERTO COSTA FONTES	08/08/1979	032.047.694-45
6	ANA KARLA COSTA SOBRAL	12/08/1979	031.457.534-01
7	ADRIANA MARIA FERREIRA DA SILVA	14/06/1980	050.273.584-82
8	MARIA DAS DORES BARBOZA DA SILVA	07/07/1980	033.919.074-44

Art. 6º – CONSIDERANDO as situações de não comparecimento, desistências e a necessidade de compor o quadro de Auxiliares de Sala para Educação Infantil e Especial em determinadas Unidades Escolares, convocamos os candidatos abaixo:

8ª CHAMADA (SUBSTITUIÇÃO) - AUXILIAR DE SALA

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	JOSILENE DA SILVA SANTOS VIANA	15/05/1978	035.513.074-23
2	TAYNARA MARIA SOBRAL DE BARROS	15/02/2000	710.352.774-17
3	LUANA JERÓNIMO DOS SANTOS	06/11/1989	071.848.624-22
4	SILVANI DOS SANTOS	22/04/1975	028.033.234-35
5	LUANARA SILVA DE ARAÚJO	14/10/2000	122.298.054-10
6	VANESSA SANTOS BARROS	23/01/1998	117.652.204-32
7	MARIA JARDIONE DA SILVA	28/11/1986	070.610.744-69
8	RENATA BALBINO DE OLIVIERA	23/01/1987	056.507.404-02
9	HELENA MARIA DOS SANTOS	17/06/1970	871.423.504-82
10	MARIA JULIA FRANCISCA DOS SANTOS GOMES	15/07/1978	014.115.585-02
11	FABIANA BUARQUE FERREIRA	09/01/1964	349.188.844-15
12	MARIA SILVÂNIA DE MEDEIROS DA SILVA	04/10/1966	434.400.454-04
13	ZAIHANY HENRIQUE DE LIMA DANTAS	29/05/1991	098.763.964-12
14	WYVIANE CRYSTINNE DA SILVA RODRIGUES	14/07/1986	055.516.954-50
15	VIVIANE SALES DA SILVA	05/10/1993	101.693.674-52
16	LEILIANE SANTOS SILVA	18/07/1990	079.311.124-23
17	MARIA BETÂNIA MENEZES MEIRELES	28/07/1963	411.993.594-91
18	MÁRCIA SAMPAIO LIMA	29/12/1966	575.792.294-04
19	MADSON DE OLIVEIRA	21/01/1991	082.932.774-67
20	STEPHANNY MARQUES DA SILVA	26/01/1987	059.399.714-07
21	LUCIANE FERREIRA DA SILVA	14/10/1988	074.317.584-05
22	MERCIA MARIA MONTEIRO SANTOS	02/05/1970	700.473.754-34
23	MARIA ROSICLEIDE DE ARAÚJO	06/11/1982	064.980.594-19
24	ANDRÉA MONTEIRO BEZERRA	15/10/1974	020.380.424-46
25	ROSINEIDE MARIA COSTA BUARQUE	21/09/1969	724.069.094-68
26	EDVÂNIA LEANDRO DOS SANTOS	18/03/1996	111.828.554-90
27	VANIA GOMES DE ARAÚJO SOUZA	06/11/1972	841.524.784-20
28	RAMON JOSE SARMENTO SILVA	27/05/1993	095.816.174-77
29	VALDENIZE DOS SANTOS SILVA	17/02/1986	070.696.824-76
30	MARTHA DA CRUZ RAMOS	10/06/1971	859.345.341-49
31	JOSEFA DÜRVAL DA SILVA JOVENTINO	15/02/1982	009.339.774-76
32	ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	29/03/1983	064.716.884-74
33	EDILENE SILVA FEITOSA	17/10/1967	604.939.924-72
34	EDIVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	01/08/1981	066.014.694-08
35	SIMONE BARBOZA DE CARVALHO	02/01/1984	226.475.788-42
36	JULIANA ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS	04/09/1988	077.221.354-20
37	ALEX SANDRA LINS DA SILVA	09/11/1978	031.151.124-40
38	BÁRBARA POMALA DE BRITO PAIXÃO	13/06/1984	058.058.454-23
39	MARIA TEREZA DA SILVA	12/10/1982	051.853.754-42
40	RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	27/09/1983	046.812.364-46

41	WIDJA MARIA DOS SANTOS SILVA	14/08/1983	044.559.234-62
42	MARIA VERÔNICA DA COSTA SANTOS	31/08/1972	678.530.054-15
43	JOSÉ JEFFERSON ALVES FIRMINO	11/11/1991	095.971.324-78
44	JOSILEIDE FERREIRA DOS SANTOS	08/03/1988	073.905.174-17
45	ANA PAULA DA SILVA	03/10/1979	026.709.674-77
46	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS LIBERATO	04/05/1988	065.271.764-06
47	JOANA D'ARC SILVA DE MENDONÇA ATAÍDE	08/03/1974	827.302.884-49
48	CÍCERA DOS SANTOS LIMA	20/07/1980	045.873.094-78
49	NADILZA DE PAULA MATOS	20/01/1984	046.073.274-92
50	SUZILENE DA SILVA	23/10/1991	084.914.184-23
51	THAYSE ALMEIDA DA SILVA	07/05/1992	090.956.784-07
52	SÂMIA MILENA FELIX DE LIMA	18/07/1999	122.497.434-44
53	MARIA EUNICE SOARES LIMA	23/07/1963	375.946.644-34
54	EDNALVA DOS SANTOS SOUZA	21/03/1965	416.037.884-68
55	MARIA SILEIDE ATAIDE DE MELO	03/01/1972	870.181.444-34
56	KELLY CRISTINE RAMALHO DE MELO PONTES	28/11/1980	037.993.174-57
57	WILMA DA CONCEICAO SANTOS	23/09/1962	019.434.104-61
58	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO ARAUJO	18/01/1963	348.096.864-34
59	VILMA WANDERLEY DO RÉGO CAVALCANTE	23/03/1963	411.461.664-00
60	JUVENIRA GOMES DA SILVA	05/07/1963	745.062.184-34
61	MARIA CELIA NUNES PEREIRA	30/09/1963	337.581.074-15
62	ROSA MARIA DOS SANTOS MARCONDES	06/08/1965	440.295.194-15
63	MARIA JOSÉ CUPERTINO DOS SANTOS	06/10/1965	607.654.884-34
64	JOSEFA VENTURA DA SILVA	24/10/1965	483.853.794-87
65	MARINEIDE DOS SANTOS	12/08/1981	039.052.654-19
66	NISYA ROSELYNNE SANTANA BULHOES	19/06/1986	065.026.134-89
67	MAGNO LIMA DOS SANTOS	09/05/1988	077.170.174-82
68	MARTA FIRMINO DA SILVA	08/08/1992	098.033.614-73
69	CRISLANE JÉSSICA FELICIANO DE LIMA	09/01/1993	082.257.334-28
70	EDUARDA CORDEIRO DE LIMA	22/08/1995	113.319.624-12
71	KARINE LETICIA DE BARROS	10/12/1995	118.032.514-17
72	SOLANGE LOURENÇO DE SOUZA	05/06/1958	284.715.124-91
73	EDINETE FARIAS MOURA VANDERLEI	10/04/1967	469.485.384-87
74	MARIA DAS GRAÇAS PASSOS CAVALCANTE	26/04/1972	032.514.134-73
75	GILVANIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA	07/12/1973	026.129.944-16
76	MÁRCIA VALÉRIA SANTANA OLIVEIRA TENÓRIO	05/04/1974	786.983.084-49
77	MARCIANA DE MOURA SANTOS	06/02/1979	028.853.034-92
78	EVA WILMA BEZERRA DA SILVA SANTOS	16/03/1983	046.831.744-99
79	EDLÂNIA SOARES DA SILVA VALERIANO	30/09/1983	055.469.104-37
80	KAREN ILANE ALVES DOS SANTOS	05/12/1989	077.501.734-55
81	GEOVANA CECÍLIANE MIGUEL	09/05/1992	087.627.274-00
82	SUELY CAETANO DA SILVA	12/02/1975	841.638.364-20
83	DEBORAH GOMES LEMOS RODRIGUES	30/07/1995	103.081.914-98
84	LUCINEIDE MEDEIROS DE SOUZA LOUREIRO	18/03/1966	903.343.707-44
85	JOSELMA CANDIDO DA SILVA	27/05/1966	814.442.144-20
86	JORGE ADRIANI BARBOSA CABRAL	01/05/1970	653.204.334-68
87	JANINE CUNHA RAMOS REBOUÇAS	20/02/1975	986.280.544-72
88	LÍGIA KARLA NOLASCO DOS SANTOS	22/07/1986	056.971.954-27
89	LEIDJANE SANTOS DA SILVA	15/06/1988	068.860.974-07
90	LEILA KELLY DOS SANTOS DA PAZ	10/11/1991	081.141.254-70
91	JÚLIO CÉSAR CORREIA DA SILVA	20/07/1993	097.881.434-74
92	JOSÉ PEDRO FAUSTO DE FRANÇA	12/09/1993	098.228.314-80
93	KARINE CRISTINA PEDROSA CAVALCANTI	23/02/1994	095.544.624-41
94	JOYCE FIGUEREDO GALVÃO	17/01/1996	112.130.794-97
95	LUANA PATRÍCIA DOS SANTOS LINS	24/08/1986	057.289.644-19
96	LUANA SILVA DE ARAUJO	11/03/1994	107.432.154-51
97	LUÂNNA KLÍSICA DE AMORIM MENDES	08/03/1986	064.712.874-88
98	LUCIANA DA SILVA TAVEIROS	07/05/1972	903.119.494-87
99	MAIRA FERNANDA FERREIRA BERNARDO	15/08/1999	087.843.394-54
100	MARCILEIDE DUDA DA SILVA	13/12/1964	508.516.834-87
101	MARIA JOSÉ SANTOS DIAS	15/06/1975	026.033.604-18
102	VERA LÚCIA GAMA	09/06/1960	468.821.034-53
103	VERA LÚCIA PORFIRIO GOMES	08/10/1965	457.685.444-53
104	MARIA VERÔNICA LOPES CAVALCANTE	25/12/1977	030.855.084-65
105	THAIS MARINE BATISTA CANDIDO	30/07/1984	053.133.814-23
106	RENATA LÚCIA SÁ MOREIRA	19/09/1984	050.359.334-66
107	NASMYM LIMA DE OLIVEIRA	31/01/1991	090.354.734-18
108	WANNA FRANCIENE OLIVEIRA DE A. CALVANTI	09/01/1994	053.220.784-01
109	MATHEUS DA COSTA SILVA	17/07/1996	106.557.844-03
110	VANESSA INGRID FERREIRA DOS SANTOS	24/03/1999	087.581.574-09
111	ALDIONE GENELI NOBRE	22/12/1975	023.679.154-07
112	ADRINIZ BARROS DA SILVA	11/06/1983	050.616.434-96
113	ALDINEIDE DOS SANTOS COSTA	03/05/1984	054.958.114-61
114	ALINE DE ARAUJO ATHAYDE	16/12/1984	059.264.254-25
115	ADRIANA RODRIGUES SANTOS	15/03/1985	054.711.664-00
116	AMANDA OLIVEIRA DE ARAGÃO SERRA	03/02/1986	064.423.544-66
117	FLAVIANA DOS SANTOS	13/02/1986	070.526.844-62
118	ISELI DOS SANTOS MACHADO	01/03/1986	052.616.034-98
119	ALEXANDER MOREIRA CAMPOS	06/04/1988	047.562.694-00
120	ROSEANE PEREIRA DA CRUZ	31/10/1988	087.574.324-22
121	AMANDA BARBOSA GUEDES SILVA	11/11/1990	091.137.644-54
122	ANA CAROLINA CAVALCANTE DE LIMA	25/06/1993	065.584.404-07
123	ALANA RAYSSA SILVA ARAUJO	23/03/1995	071.169.954-20
124	ANA KAROLINA DA SILVA	25/03/1995	108.325.574-63
125	ANA PATRÍCIA ROCHA E ABREU	25/02/1977	039.896.384-32
126	ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA	17/02/1986	077.086.504-61
127	ANDRÉA DE OLIVEIRA SILVA	18/07/1975	018.989.374-51
128	ANDREZA DA SILVA LIMA	29/05/1995	107.180.054-06
129	ANGÉLICA LOPES VIEIRA	17/08/1980	013.166.584-73

130	ANIEDJA DE OLIVEIRA SILVA	26/01/1984	051.390.534-03
131	ANITA REGINA SOARES REIS CHEGÃO	13/05/1965	348.699.564-20
132	ANY CRISTINA FELIX	31/08/1989	091.588.764-99
133	ARIANE REGINA RIBEIRO SAPUCAIA	26/09/1990	068.505.034-30
134	ARIELY LIMA DE OLIVEIRA	06/07/1983	056.336.814-44
135	BENILZA SILVA DOS SANTOS	03/02/1983	052.562.444-93
136	CAMILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	13/05/1989	070.223.864-39
137	CARLOS HUMBERTO DE ALBUQ. SPINELLI	30/03/1988	056.530.204-35
138	CHRISTINNE FIGUEREDO RIBEIRO	21/12/1967	524.670.074-72
139	DANIELE RODRIGUES DA SILVA LEITE	15/11/1981	007.450.554-86
140	DANÚBIA DA SILVA MARINHO LUZ	02/01/1981	042.643.484-63
141	DAVI WALISSON FERREIRA	04/11/1991	080.231.994-71
142	DELANE MARIA DE MORAES COSTA RIOS	22/07/1977	025.803.624-95
143	DENIS SOUZA FERREIRA	25/12/1986	015.403.474-60
144	DEYSE KÉZYA DO NASCIMENTO CAVALCANTI LINS	03/09/1988	074.071.994-77
145	DIEGO MENDES CRISTO	01/07/1986	063.128.934-80
146	DJALMA HENRIQUE MACENA PEREIRA	14/11/1963	307.060.504-44
147	EDILEIDE FRANCISCA FARIAS DA SILVA LIMA	09/04/1999	087.238.554-01
148	EDJA ANTÔNIA TENÓRIO DE LIMA LOPES	08/11/2021	014.321.934-06
149	EDJANES CORREIA DA SILVA	26/03/1984	058.799.694-36
150	EDLANE IZABEL ALMEIDA ARAUJO	29/07/1980	008.812.064-31
151	EDNADJA MARIA DA COSTA SILVA	12/10/1973	894.608.044-20
152	EDNEI PEDRO DA SILVA	16/04/1987	072.951.814-07
153	EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO	13/09/1972	860.284.304-63
154	EDVANIA DA SILVA ANDRADE	05/03/1985	064.897.334-47
155	ELI ANGELO BATISTA DA SILVA LAGES	09/10/1984	055.109.824-46
156	ELISABETH CRISTINA NERY DA PENHA SILVA	06/05/1989	055.474.574-77
157	ELIZABETH ROBERTA DA SILVA	12/06/1982	084.981.234-88
158	ELMIRA COSTA	03/05/1980	043.160.044-92
159	EMANUELLE DA SILVA CAVALCANTE	06/11/1991	070.506.924-92
160	EMILLY ISABELLY DA SILVA SANTOS	20/01/1999	123.451.694-27
161	ERIKA MARIA COSTA DE LIMA MOURA	05/03/1983	012.957.864-94
162	ESTEFANE MILENA DA SILVA SANTOS	25/10/1998	120.577.824-17
163	ROBENILDA MARIA LIMEIRA SOARES	06/05/1966	470.119.044-68
164	ALBA MARIA DA SILVA	28/06/1966	429.226.155-53
165	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	16/10/1966	636.278.414-68
166	AKYRA SIMÕES DO RÊGO PRATES	07/04/1968	699.552.124-20
167	MARIA CLEIDE CORREIA DOS SANTOS	12/12/1970	008.929.544-77
168	MARIA MADALENA DA SILVA	27/04/1971	827.266.984-68
169	FÁBIA MARIA MARTINS BEZERRA	23/05/1974	042.782.484-23
170	MARIA DAS NEVES TENÓRIO DE MELLO	17/08/1975	894.999.994-34
171	ROSALY BRAGA COSTA	05/01/1976	025.831.574-18
172	ROSEANE PAULA PEIXOTO SEVERO	11/10/1976	009.640.794-88
173	SHIRLEY LIMA DA SILVA	14/10/1976	027.073.234-97
174	EDUARDO MATIAS DOS SANTOS	14/11/1976	024.703.004-01
175	DIANA JACINTO DE LIMA SILVA	16/09/1978	050.721.684-92
176	DAYSEANE DE ARAÚJO LOPES BARBOSA	09/10/1979	028.445.704-37
177	VALDINEIDE CABRAL DA SILVA	31/05/1981	054.716.964-76
178	FABRICE DE SOUZA OLIVEIRA	05/10/1981	043.202.934-60
179	ELISÂNGELA ALBUQUERQUE DA SILVA	08/05/1983	012.718.154-78
180	ELIZANGELA GOMES DA SILVA	30/11/1985	056.595.714-76
181	LIDIANE FERNANDES DA SILVA	09/07/1989	099.688.034-80
182	JONATHAN LOPES DA SILVA	27/04/1991	075.716.294-03
183	LILIAN GABRIELLE CARVALHO OLIVEIRA	08/08/1993	094.102.514-43
184	CINTIA MIRELA VENANCIO DOS SANTOS	12/12/1996	112.783.224-77
185	SARAH RUANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	15/01/1997	108.866.684-17
186	OVERLAN VERÇOSA PARANHOS PRADO	02/03/1977	039.712.684-04
187	KENIA VASCONCELOS DE SOUSA	03/02/1981	085.529.777-88
188	MAISA CARVALHO DE ALMEIDA FIRMIÑO	13/12/1982	039.625.764-01
189	ALLANE GABRIELLE GOMES DOS ANJOS	16/03/1983	041.055.624-60
190	JEDJA SOARES DA SILVA	27/08/1984	084.591.664-57
191	CARLANE DA SILVA SANTOS	23/11/1995	103.621.564-41
192	BEATRIZ ARAÚJO DA SILVA	24/10/1986	064.758.514-69
193	ENELÇA MENEZES DOS SANTOS	07/01/1965	962.780.645-53
194	TEOFILA FONSECA DE ANDRADE	27/03/1978	023.778.954-09
195	ALEKSANDRA LOPES DOS SANTOS	13/04/1981	048.937.764-52
196	MARIA CLAUDEANE DA SILVA COSTA	08/07/1981	041.786.594-56
197	MARIA JOSANE ALVES DE OLIVEIRA	12/07/1990	096.812.844-02
198	STEFANIA MARIA SILVA DOS SANTOS LOPES	09/08/1992	084.877.444-27
199	ALYNE FRANCYELE DOS SANTOS SILVA CHAGAS	04/12/1994	098.234.144-08
200	RAYRA ALEXANDRA AZEVEDO DUARTE	25/08/1995	085.509.874-09
201	MARIA JANIELE LOPES DE ANDRADE	27/09/1996	105.900.474-77
202	MARIA INÊS MARCELINO DE ARAÚJO	29/03/1973	889.371.604-63
203	MARIA LUCIENE BARBOSA SOARES	02/02/1974	051.082.134-09
204	JACKELLINY FLÁVIA BEZERRA DE SOUZA	07/01/1981	042.166.894-69
205	RENÊ FERREIRA PEIXOTO	21/01/1982	040.634.624-04
206	ELIANA LESSA DOS SANTOS	25/03/1986	067.878.024-20
207	RAYSSA DANIELLE LINS DE AQUINO	16/08/1994	103.034.524-47
208	BEATRIZ COSTA DA SILVA	17/07/1998	124.794.104-39
209	ANA CLÁUDIA SOARES DE ARAÚJO	28/06/2021	925.482.104-72
210	LOURDES CLÁUDIA DA SILVA FERRO	13/08/1966	504.914.664-04
211	JALINE CARVALHO DE LIMA	09/12/1967	564.325.344-53
212	IRACILDA NASCIMENTO DE PAULA SANTOS	04/08/1968	603.853.324-91
213	JANE CAVALCANTE DE GUSMÃO OLIVEIRA	11/09/1969	023.290.304-28
214	EUNICE DE OLIVEIRA ALMEIDA	04/11/1974	409.883.334-49
215	LEONORA DA SILVA FEIJÓ	27/12/1976	008.337.534-10
216	IONE TEIXEIRA BERTO	07/06/1978	032.315.314-38
217	JOSILENE MARTINS DE MENEZES DOS SANTOS	05/06/1980	013.079.844-44
218	JOVELINA DA SILVA ARAÚJO	23/11/1984	798.494.742-20

219	JOSENICE DA SILVA TITARA	12/03/1985	054.207.654-38
220	FABIANA DOS SANTOS CORREIA	13/07/1985	011.008.954-50
221	JULIANA RAMOS FRAGOSO	02/10/1985	062.121.194-06
222	JULIANA MARIA NEVES PIMENTEL	29/05/1986	072.160.774-82
223	JOSEANE DOS SANTOS SILVA	25/10/1986	075.460.164-10
224	JALBE EUFRASIO DA SILVA	28/02/1987	074.930.524-09
225	FRANCISCA NOELMA FREITAS DA SILVA	06/04/1990	089.066.034-44
226	LUCIANO LAURENTINO ROCHA DA SILVA	30/08/1990	098.240.894-38
227	LINDINÊS LIMA DOS SANTOS	23/10/1997	121.735.024-17
228	LETÍCIA DA SILVA GUIMARÃES QUEIROZ	19/05/2000	082.325.383-09
229	FERNANDA CRISTINA SANTOS GOMES	06/12/2001	134.599.004-90
230	GIVANEIDE DE OLIVEIRA	07/06/1974	940.206.124-04
231	ROSILEIDE BARBOSA DE DEUS LIMA	15/12/1967	644.086.044-53
232	EDIVANIA MARIA DA SILVA SANTOS	02/08/1970	699.422.774-04
233	EDJANE DA COSTA SILVA	07/09/1974	955.266.334-20
234	QUITÉRIA DOS SANTOS CÉSAR	07/08/1976	040.841.894-05
235	MARIA DE FÁTIMA ANGELO	02/10/1980	036.189.634-40
236	AMANDA VILLA VERDE CAVALCANTE FERNANDES	19/02/1981	007.162.569-08
237	ETIENE DE ANDRADE TENÓRIO	23/07/1981	046.164.154-20
238	MARCIO ROGERIO DE SOUZA	25/09/1982	008.297.649-09
239	LUCIANA RAMOS DE SANTANA	25/10/1983	052.159.764-14
240	VALQUIRIA SOUZA DO NASCIMENTO	30/12/1983	064.572.344-45
241	ANA PAULA DA SILVA	31/10/1984	045.584.574-30
242	MARCELO CAVALCANTE MENDONÇA FILHO	22/02/1985	057.477.574-90
243	RANIELLE CÁSSIA DO NASCIMENTO SILVA	22/05/1988	839.840.115-04
244	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	07/11/1988	062.028.284-39
245	EWILA WILYAMS DEODATO ALVES	06/02/1990	077.646.034-06
246	PETRÚCIA BARBOSA DA SILVA	02/04/1990	092.521.494-90
247	VERA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	25/03/1991	089.329.914-64
248	GIRLEYNE SILVA SANTOS CAVALCANTE	23/12/1991	079.851.364-01
249	JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA	08/02/1992	077.086.724-30
250	ADSSON ANDRÉ DA SILVA GOMES	27/04/1992	128.094.297-58
251	MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	20/09/1964	287.309.094-49
252	JOSENILDA SOARES DE LISBOA	21/04/1968	701.015.404-00
253	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LIMA	06/01/1969	472.045.674-04
254	CICERA SOFIA COSTA FERRO	29/02/1972	870.871.624-20
255	GERLANE DE SOUSA E SILVA MELO	06/05/1975	704.423.393-72
256	ELIANE MARQUES DA SILVA	17/05/1979	187.271.538-94
257	LEIDJANE DA SILVA NASCIMENTO	03/04/1980	011.219.474-50
258	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	29/06/1980	010.973.564-18
259	MARIA RUTHNEIA DA PAZ ROCHA	21/01/1984	058.045.204-23
260	SCOTNEY ALVES LIMA	19/03/1986	055.225.574-27
261	DEYSIANE ERNESTINO DE ARAUJO	29/04/1990	094.682.314-61
262	MARIA EDNEIA BEZERRA FEITOSA	01/02/1993	102.872.614-76
263	ANA KAROLINA SANTOS DA SILVA RIBEIRO	25/02/1994	110.529.764-09
264	IZABELLE GRAZIELLE CARVALHO OLIVEIRA	12/09/1995	095.651.904-05
265	JUANA MARIA SANTOS	11/07/1986	080.556.914-60
266	EDJANE DA SILVA MOURA	15/09/1989	065.676.154-78
267	JULIANA FORTUNATO DE ARAUJO	20/08/1989	066.862.674-73
268	NATHÁLIA DE OLIVEIRA SANTOS	30/11/1997	120.811.414-00
269	RAYSSA MÉRCEIA MARQUES DA SILVA	22/08/2001	133.880.944-03
270	CLAÚDIA REJANE MENEZES SILVA	05/10/1965	553.882.214-15
271	MARIA DO AMPARO SANTOS DE CARVALHO	29/12/1974	008.514.114-36
272	MÁRCIA VELOSO DE LIRA	30/08/1975	021.816.044-52
273	CLAUDIMEIRE SILVA DOS SANTOS COSTA	15/10/1976	036.400.074-09
274	GELZA NAYRA CASTRO DE ALMEIDA	09/10/1977	863.199.904-06
275	MONICA PATRICIA FERREIRA DOS ANJOS	19/09/1978	027.505.144-79
276	GISELIA DOS SANTOS LIMA	06/09/1980	071.982.384-67
277	TATIANA DOS SANTOS VIEIRA	23/04/1983	052.222.054-10
278	DIEGO JORGE MONTENEGRO DE FRANÇA	27/07/1983	048.733.114-11
279	JULIANA COSTA DE OLIVEIRA	25/12/1983	048.249.014-48
280	SUZANARA LOPES VIEIRA	10/05/1984	008.672.874-11
281	CARLA PATRÍCIA DA SILVA MELO DE OLIVEIRA	12/10/1984	058.368.154-96
282	MARIA QUINÓ DE SOUZA LEAL	29/06/1985	072.621.144-33
283	THALLES TENÓRIO DO NASCIMENTO	22/09/1987	064.694.514-97
284	CLÁUDIA DA SILVA LEANDRO	13/01/1988	081.369.854-56
285	IRIS LOPES DA SILVA	24/05/1990	070.711.374-12
286	MARLA GEANNY RAMOS BRAGA	20/07/1993	043.078.671-90
287	LINDINÊS DE BARROS ACIOLI	18/12/1994	120.352.054-92
288	EDISLANIA MARIA DA SILVA	16/07/1997	110.406.154-65
289	EMANUELE APARECIDA SILVA BARROS	12/10/1998	064.189.493-74
290	MARIANA GABRIELA FERREIRA LIMA SANTOS	18/03/2000	127.060.184-96
291	SELMA OLIVEIRA SILVA	24/11/1966	757.782.464-04
292	ROSENILDA SARMENTO SANTOS SILVA	10/01/1970	563.320.094-20
293	ALDA FELIX DA SILVA QUEIROZ	02/08/1975	994.941.754-68
294	ALCILANE BARROS DE OLIVEIRA	04/01/1976	041.205.124-95
295	ALDINEIDE BARROS VIEIRA	06/04/1979	042.205.294-97
296	SARA SOBRAL MORAES	09/08/1980	013.250.374-35
297	SIDCLEIA DA SILVA	25/06/1984	063.112.334-28
298	ANA PAULA DA SILVA CABRAL	24/06/1986	060.002.134-33
299	CECILIA SILVA DE MERELES	26/01/1988	077.340.564-07
300	ERIKA MANUELE DE GUSMÃO CAVALCANTE	10/07/1990	065.165.554-43
301	EMANUELLE CRISTINE DOS SANTOS	29/03/1993	109.456.754-02
302	CLAUDINE FARIAS BARROS DE OLIVEIRA	02/06/1993	060.688.224-35
303	ANE KAROLYNE DE BRITO LIMA	01/06/1994	105.915.844-25
304	MARCIA SILVA DE CARVALHO	25/11/1978	007.767.614-98
305	MÉRCEIA DANIELLE DA SILVA SANTOS	10/06/1987	071.203.944-95
306	WANESSA SILVA DOS SANTOS	16/10/1979	032.331.594-12
307	TATIANA DOS SANTOS SILVA	18/01/1988	077.348.684-44

308	SIMONE DO NASCIMENTO GAMA	11/07/1988	069.672.604-13
309	DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/05/1997	113.128.644-86
310	ELBA BARBOSA DO NASCIMENTO	26/07/1988	077.458.244-86
311	JOÃO VICTOR FERREIRA DA SILVA	26/07/1988	122.862.834-35
312	MARINEUZA FAUSTINO DA SILVA	04/05/1995	911.607.154-91
313	NIEDJA CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA	06/07/1987	077.170.504-20
314	SHAOLIN ERIK DA SILVA SANTOS	19/12/1993	096.871.274-65
315	WASHINGTON SIMÃO DOS SANTOS	26/05/1991	094.327.354-43
316	ANNE CAROLYNE SILVA DOS SANTOS	31/01/1993	096.047.384-02
317	ANNE EVILLY ODILON FEITOZA	29/08/2001	107.517.544-55
318	BRUNO DA SILVA LUCENA	18/10/1995	112.790.134-60
319	ELISABETE SANTANA DE OLIVEIRA	01/09/1996	117.952.214-10
320	CLÉSSIA LAYANE MARTINS DE ALMEIDA SOUZA	06/02/1998	111.151.794-03
321	MARIA EDVÂNIA BEZERRA CABRAL	13/07/1971	084.748.834-90
322	MARIA JOSÉ PEREIRA	06/11/1973	040.185.204-09
323	MARITSA LYRA MONTEIRO	05/10/1976	038.009.714-10
324	MAYARA FERREIRA SOUTO DA SILVA	10/12/1977	111.183.864-00
325	TATIANE TAVARES DE SOUZA	01/02/1981	041.339.134-50
326	QUITERIA CICERA DA SILVA	02/03/1983	653.092.354-34
327	QUITERIA SOARES DA SILVA	05/04/1983	038.202.914-31
328	ROSANA LIMA MUNIZ DE FARIAS LIRA	02/11/1984	013.838.464-99
329	ROSIMEIRE LOURENCO DOS SANTOS	01/09/1986	069.943.814-47
330	VANDERLIR SALUSTIANO DOS SANTOS	05/08/1990	092.747.424-79
331	TÁCIA MACHADO DA SILVA	31/01/1991	095.238.654-20
332	VIVIANE ARAÚJO DE LIMA	31/01/1991	101.296.584-80
333	THAÍS OLIVEIRA DA SILVA	05/05/1992	130.808.364-56
334	UDENILZA AJVES DE LIMA	27/09/1992	604.376.694-91
335	VANESSA SANTOS VITORINO	12/08/1995	108.813.234-03
336	VITÓRIA DA SILVA FREIRE	21/03/1996	122.262.154-17
337	YANNE GOMES DE LIMA	30/12/1996	108.730.454-75
338	TÂNIA TEIXEIRA DA SILVA	08/01/2000	136.008.284-01
339	ALINE WILLIANY ALVES DOS SANTOS	12/12/1963	123.000.464-58
340	ANDERLAINE ALMEIDA	04/11/1969	092.000.844-51
341	ANNE GABRIELLY GONÇALVES CAVALCANTE	15/06/1970	114.778.084-69
342	CLAUDENICE BATISTA DO NASCIMENTO	25/02/1975	019.503.824-00
343	DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS	16/08/1976	083.245.114-23
344	DÉBORA DA SILVA MOREIRA	23/02/1977	125.885.154-79
345	DJEFESON DIL DA PAIXAO SANTOS	19/04/1978	679.789.164-72
346	ELISÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	31/08/1979	021.768.914-06
347	EVELYN LINS MAIA CALHEIROS	16/07/1984	094.765.104-71
348	GISLAYNE KALINNE ARAÚJO SILVA	03/11/1985	064.667.734-93
349	IVAN ALBINO JUNIOR	18/04/1987	085.786.944-22
350	IZABELA SILVA SANTOS	06/07/1987	100.262.244-10
351	JACKELINE BARBOSA DE ASSUNÇÃO	12/11/1987	108.375.204-95
352	JADSON DA SILVA	27/11/1987	117.222.974-09
353	JOSIENE PEREIRA	28/09/1988	026.801.544-95
354	JULIANA LETÍCIA ALVES DOS SANTOS	13/06/1989	119.657.564-92
355	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	30/08/1989	118.348.094-60
356	MARIA REJANE FERREIRA ALVES	06/01/1995	052.165.624-94
357	MARIA ZÉLIA MARTINS DO BOMFIM	10/02/1995	427.954.604-59
358	MARILIA DA SILVA TENORIO CARVALHO	24/02/1995	067.542.134-93
359	MARYNARA PRESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	04/06/1995	122.798.344-13
360	MATHEUS SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	21/09/1995	121.394.014-17
361	NOEME COSTA FIALHO	17/10/1996	594.933.484-15
362	NORMA SUELY SANTOS DA SILVA	05/01/1997	100.305.644-09
363	OSEAS BATISTA FIGUEIRA JUNIOR	01/03/1997	086.215.044-21
364	OTAVIO NOVO DA SILVA NETO	12/05/1997	023.765.164-55
365	PRISCILA DE MEDEIROS CHAVES SOUZA	08/08/1997	101.303.054-05
366	RAQUEL MICKAELLY DA SILVA ARAUJO	23/08/1997	108.058.254-10
367	ROBERTA MARIA FREITAS DE SANTANA	29/12/1997	115.520.624-06
368	SIMONE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	20/08/1998	008.140.824-24
369	TACIANA ROCHA SPEZZOTTI	23/09/1998	986.274.494-49
370	YASMIN LIMA CALDAS	22/03/2000	114.992.524-80
371	AMANDA MARIA DA SILVA	25/12/1955	090.951.644-89
372	AMANDA MOTA TORRES	01/02/1956	110.622.814-62
373	SANDY STEFANE ALMEIDA DA SILVA	09/07/1998	077.066.784-82
374	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	11/05/1966	020.886.044-48
375	ANA LUCIA DOS SANTOS	05/04/1967	053.701.464-03
376	BRENO WILLAMES ARAUJO BISPO	13/01/1972	115.051.464-70
377	CAROLINE TAVARES	17/06/1974	137.597.234-03
378	CÁSSIA SILVA DE ANDRADE PEREIRA	06/02/1975	605.751.154-91
379	CLARA DAMASCENO VIANA PEREIRA	28/09/1975	114.220.884-21
380	CLARA DE CARVALHO BEZERRA	16/01/1976	170.394.677-47
381	CLEITON VITOR DA SILVA	28/12/1977	889.002.234-53
382	DAFHINE ALVES SILVA SANTOS	23/05/1978	121.600.474-90
383	DANIEL VIANA FERREIRA	10/03/1979	071.926.674-20
384	DEBORAH CECILIA DE PAULA SANTOS	11/04/1979	115.593.404-01
385	DEMERSON LOPES OLÍMPIO	07/08/1979	051.338.944-06
386	ELIANA LIMA NETO	03/04/1980	046.500.394-01
387	ELIOENAI GREM DOS SANTOS	11/11/1980	103.143.024-50
388	ERIKA FRANCELINO DE MELO	15/10/1981	055.422.684-71
389	FABRÍCIO DE ASSIS PEDRO	02/12/1981	133.253.584-46
390	FATIMA VALDELUSIA DOS SANTOS LIMA	21/01/1982	348.965.034-49
391	FRANCILANE MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS	01/01/1983	060.748.594-93
392	GENICE SOARES DE FRANÇA	26/05/1983	144.809.304-00
393	GRAZIELA DE MARIA PACIÊNCIA GOMES	24/05/1984	116.083.634-57
394	GREICE CALHEIROS DE MELO AFONSO	25/05/1984	010.775.864-42
395	HELLEN NAYR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	06/06/2001	127.899.484-02
396	KAROLAYNE DA SILVA DE LIMA	04/11/1999	123.049.824-92

397	LARISSA DOS SANTOS FERREIRA	05/09/1996	119.763.544-04
398	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS	13/05/1983	043.149.294-80
399	MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA DE AMORIM	06/01/1969	606.000.554-34
400	MARIA RAYANE DA SILVA ESPÍRITO SANTO	04/02/1997	126.519.024-03
401	ALEXSANDRO DA SILVA	21/01/1999	705.966.304-50
402	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	11/01/1989	076.693.364-47
403	LUCAS LEANDRO SANTOS	08/06/1995	112.950.064-05
404	MARTA PATRÍCIA RAMOS VASCONCELOS	14/08/1997	115.354.914-00
405	GLEICE KELLY FERREIRA MACHADO	31/03/2000	116.117.654-39
406	WÉDJA GOMES SOARES	25/04/1997	101.771.014-74
407	RITA DE CASSIA ARAUJO DE MELO	15/02/1999	540.230.414-91

Art. 7º – Os candidatos classificados deverão **COMPARECER** na **COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CGGP**, desta **SEMED**, localizado na Rua General Hermes, nº. 1.199 – Bairro: Cambona – Maceió/AL, conforme cronograma abaixo, portando os seguintes documentos:

Documento de identidade e CPF;

Título de Eleitor;

Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista;

CTPS; PIS/PASEP;

Comprovante de residência atualizado;

Declaração de não acumulação ilícita de cargos;

Títulos, diplomas e/ou certificados;

Dados bancários do titular (conta-corrente ou conta-salário apenas do Banco Itaú. Outras Instituições Bancárias e contas digitais não serão aceitas).

Data para entrega	Horário	Cargo
10/04/2023 a 20/04/2023	08h30 às 14h00	Todos os Cargos

Obs.: Não realizamos atendimento às sextas-feiras.

*Havendo impossibilidade de comparecimento por motivo de doença ou força maior, para entrega dos documentos no período previamente estabelecido pelo cronograma, o candidato poderá comparecer, impreterivelmente, nos dias **24/04/2023 e 05/05/2023**, no horário das 08h30 às 14h00, apresentando comprovante oficial que justifique a ausência.*

O não comparecimento implica na desclassificação do candidato e a convocação do próximo classificado. Demais informações serão esclarecidas pelo (82) 98752-9844

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4A534161

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0163/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0120686/2022.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a formalização de ARP para futura contratação para Aquisição de fralda descartáveis para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/0001-26, situada na Rod BR 101 Norte, s/nº. - Km 56 - Galpão 01 - Galpão 02 – Bairro: Jardim Paulista - Paulista/PE – CEP Nº. 53.409-260, com o valor global de **R\$ 2.380.214,20 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

ITEM – COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 98%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	MODELO/	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Fralda descartável geriátrica tamanho Grande peso com intervalo aproximado de 70 a 90kg, cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, Gel super absorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensiva. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Und	RS 2.000.180,00	EVER GREEN(SP)		RS 1,19	RS 2.380.214,20.

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze)** meses, contados a partir da data sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM**, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CC96CE6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 013/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE ABRIL DE 2023.

O **Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **INSTITUÍDO** o **CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com Anexo Único desta **PORTARIA**, para o exercício de **2023 e 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de Fevereiro de 2023**.

Maceió/AL, 03 de Abril de 2023.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Diretor-Presidente/FMAC

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 013/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023. – CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - EXERCÍCIO 2023 E 2024.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Festival Verão de Massayó	Prévias carnavalescas Carnaval	Flipontal – Feira Literária do Pontal da Barra Aniversário do Bairro Benedito Bentes Festival de Circo	Festival Abril pra Cultura Espetáculo Cultura Concerto Azul Flivergel – Festa Literária do Vergel do Lago

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Cinema nas Praças Festival de Reggae Flijaça – Festa Literária do Jacintinho Festival de Teatro de Maceió Festival da Diversidade de Maceió	Dia do Quadrilheiro São João Massayó Flibiu – Festa Literária do Benedito Bentes	Festival de Cultura Nerd Festival de Rock de Maceió Festival Internacional de Cinema	Festival da Juventude Festival Cultura a Gosto Prêmio Municipal de Cultura

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Finde Cultural Dia da Bailarina Marcha para Jesus Alagoas Pintada Festival Massayó Gospel Festival Massayó Fest	Festival Massayó Kids Dia das Crianças Cine Massa Festival de Música Autoral de Maceió	Vamos Subir a Serra Maceió Moto Fest Saurê Palmares Dia do Evangélico	Aniversário de Maceió Festival de Forrozeiros de Maceió Festival de Bumba Meu Boi Festa das Águas Summer Geek Natal Festival Verão Massayó

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA756938

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com

